



Ofício nº. 522/2014/CRMV-CE.

Fortaleza, 31 de março de 2014.

Ao Senhor **Dr. Francisco José Pontes Ibiapina**Superintendente da DRT/CE

Fortaleza - CE.

0 1 ABR 2014 NUDPRO /SRTE-CE 46205.005958/2014-03

Assunto: Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do CRMV-CE/2014.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, vimos através deste, encaminhar a Vossa Senhoria, o Plano de Cargos e Salários dos empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, exercício 2014. A implantação do PCCS acarretará alterações nos padrões de vencimentos, na nomenclatura dos cargos e atribuições dos empregados, a transição da situação atual para a nova tabela se dará mediante enquadramento salarial. O referido plano foi submetido ao Plenário dessa Instituição, sendo aprovado por unanimidade conforme ata da 24ª Sessão Plenária Extraordinária – Triênio 2012/2015, em anexo. Solicitamos que o mesmo seja analisado e homologado pelo setor competente dessa Superintendência.

Por fim, externamos nossos votos de profundo respeito a todos que laboram nessa respeitável Superintendência, ao mesmo tempo em que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Méd. Vet. José Maria dos Santos Filho

Presidente CRMV-CE nº 0950.VP 7

8

25

29

30



#### SERVICO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRMV/CE

Rua Dr. José Lourenço, 3288 - CEP: 60.115-282 - Fortaleza - Ceará

Fone\fax: (85) 3272.4886 \ E-mail: presidencia@crmv-ce.org.br - site do CRMV/CE: www.crmv-ce.org.br

#### Ata da 24ª Sessão Plenária Extraordinária - Triênio 2012/2015

Ata da vigésima quarta Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de

2 Medicina Veterinária do Estado do Ceará, triênio 2012 a 2015, situado a Rua Dr.

3 José Lourenço nº 3288, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE. A reunião foi realizada

4 no trigésimo primeiro dia do mês de março de 2014, às 15:00h., na sede do CRMV-CE

5 presidida pelo Presidente José Maria dos Santos Filho e secretariada pelo Senhor

6 Secretário-Geral Francisco Antonio Rocha Macêdo. Fizeram-se também presentes

Vice-Presidente Nélio Batista de Morais, o Tesoureiro José Arturo de Oliveira Carvalh

e os Conselheiros Efetivos: Rodrigo Macambira de Morais, Airton Alencar de Araujo,

9 Ana Cristina Farias Moreira Ribeiro e Evanisa Alves Ventura. Os Conselheiros efetivos

10 Leonardo Pita Gomes e Rony Ítalo de Queiroz Menezes comunicaram, por telefone, que

11 não poderiam comparecer a essa Sessão por motivo de compromisso profissional

12 inadiável. Falta justificada. Estiveram também presentes o Gerente, Pedro Alves de

13 Oliveira Neto, a Chefe do Setor de Administração e Manutenção, Valdênia Pereira da

14 Silva e o Assessor Jurídico da Presidência, o Advogado Cyro Régis Queiroz Alencar. I

15 - ABERTURA DOS TRABALHOS. De acordo com o art. 40 da Resolução 591/92,

verificado o quorum pelo Senhor Secretário-Geral, o Senhor Presidente declarou aberta

17 a 24ª Sessão Plenária Extraordinária, fazendo as saudações iniciais. II - ORDEM DO

DIA. 2.1. Análise do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS: Com a

19 palavra, o Senhor Presidente informou aos presentes que, juntamente, com o senhor

Gerente e o Assessor Jurídico da Presidência, analisou o Plano de Cargos, Carreiras e

21 Salários - PCCS do CRMV-CE de 2009 para apresentar sugestões de alteração para

22 implantação do novo plano. Tendo em vista atender a atual demanda do Conselho, a

equipe decidiu apresentar as seguintes sugestões: 1. Excluir os cargos de auxiliar de

serviços gerais e recepcionista e a função de gerente; 2. Criar o cargo de auxiliar de

escritório; 3. Incluir as funções de confiança de: assistente financeiro especial e

assistente jurídico especial; 4. Excluir a progressão funcional por tempo de serviço,

27 permanecendo, apenas, a progressão por meritocracia e 5. Atualizar o valor das tabelas

28 salariais. O senhor Presidente esclareceu que as mudanças sugeridas visam corrigir

distorções dos cargos do plano anterior. A extinção dos cargos citados deve ser

realizada, conforme exige os artigos 6° e 7° da Instrução Normativa n.ºη2/2008, da

Q

Ducadur

1 0

e financeiro especial e
l por tempo de serviço,
dizar o valor das tabelas
sugeridas visam corrigir
sargos citados deve ser
formativa n. 2/2008, da

58

59

60



#### SERVICO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRMV/CE

Rua Dr. José Lourenço, 3288 - CEP: 60.115-282 - Fortaleza - Ceará

Fone\fax: (85) 3272.4886 \ E-mail: presidencia@crmv-ce.org.br - site do CRMV/CE: www.crmv-ce.org.br

#### Ata da 24ª Sessão Plenária Extraordinária - Triênio 2012/2015

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, 31 Orçamento e Gestão. Por conseguinte, caso sejam aprovadas as sugestões, o CRMV-CE 32 deverá convocar o candidato do cargo de analista administrativo para suprir a vacância 33 da função de gerente e contratará uma empresa fornecedora de mão-de-obra terceirizada 34 para a recepção e serviços gerais. Quanto à criação da função de financeiro especial e 35 jurídico especial, essa implementação permitirá diferenciar a remuneração paga dos 36 funcionários que recebem gratificação por assumirem cargo de chefia dos que recebem 37 por função. Referente à exclusão da progressão funcional por tempo de serviço é para 38 atender uma determinação do Tribunal de Contas, que proíbe o repasse de anuênio a 39 funcionários. Por fim, o senhor Presidente esclareceu que a atualização do piso para 40 analista administrativo se deu para obedecer o piso salarial da categoria e o reajuste nos 41 demais cargos para corrigir a defasagem salarial detectada após se verificar em outros 42 conselhos de classe. Após explanação, o senhor Presidente pôs o novo PCCS com as 43 citadas sugestões de alteração para análise e votação. Após análise e votação, o Plenário 44 decidiu, por unanimidade, aprovar na íntegra o novo Plano de Cargos, Carreira e Salário 45 e autorizar a imediata remessa do mesmo para protocolo na Superintendência Regional 46 do Trabalho. III - ENCERRAMENTO. O Senhor Presidente perguntou aos presentes 47 se há algo a acrescentar ou solicitar. Não houve manifestação. Por fim, às 17:00h, 48 encerrado o assunto e nada mais havendo a discutir, o Senhor Presidente encerrou a 49 reunião e eu, Francisco Antonio Rocha Macêdo, Secretário-Geral, digitei a presente ata 50 que, após lida e aprovada nesta Sessão Plenária Extraordinária, em cumprimento ao 51 artigo 48 da Resolução do CFMV n.º 591/1992, vai por mim assinada e por todos 52 Conselheiros, Diretores, funcionários e assessores presentes. 53 Francisco Antonio Rocha Macêdo 54 José Arturo de Oliveira Carvalho 55 José Maria dos Santos Filho 56 Nelio Batista de Morais 57

 $\frac{1}{2}$ 

Ana Cristina Farias Moreira Ribeiro

Airton Alencar de Araujo

Evanisa Alves Ventura Storuka QUI

ochu





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ -- CRMV/CE

Rua Dr. José Lourenço, 3288 - CEP: 60.115-282 - Fortaleza - Ceará

Fone\fax: (85) 3272.4886 \ E-mail: presidencia@crmv-ce.org.br - site do CRMV/CE: www.crmv-ce.org.br

Ata da 24ª Sessão Plenária Extraordinária – Triênio 2012/2015

61	Rodrigo Macambira de Morais
62	Pedro Alves de Oliveira Neto
63	Cyro Régis Queiroz Alencar
64	Valdênia Pereira da Silva Valdênia Peroira da Silva

Velo

A presente fotocópia foi extraida do Cons: 3 Regional do Medicina

Chefe do Selor de Administração e Manutenção Mat. 048 - CRMV-CE





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ- CRMV/CE

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS -

Fortaleza/CE - Março de 2014



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

#### **SUMÁRIO**

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
  - 2.1. Regulamentação.
  - 2.2. Objetivos e Diretrizes do CRMV-CE
  - 2.2.1. Objetivos do Plano de Cargos e Salários do CRMV/CE
- 3. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO 3.1. Metodologia
- 4. DEFINIÇÕES
- 5. METODOLOGIA APLICADA
- 6. PREMISSAS TÉCNICAS
- 7. CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS OCUPACIONAIS
- 8. DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS
- 9. DA REMUNERAÇÃO
  - 9.1. Conceitos Básicos
  - 9.2. Composição Salarial
- 10. JORNADA DE TRABALHO
- 11. DO PROVIMENTO
- 12. DA PROGRESSÃO FUNCIONAL 12.1. Critério de Promoção
  - 12.1.1. Progressão por merecimento
- 13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
- 14. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS
- 15. DRISCRIMINAÇÃO OCUPACIONAL DOS CARGOS/EMPREGOS



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

- 16. DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
- 17. EMPREGO EM COMISSÃO
- 18. DA SUBSTITUIÇÃO
- 19 TRANSIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL PARA O NOVO PCCS
- 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 20.1. Implantação do Plano de Cargos e Salários 20.2. Cargos em extinção
- 21. LEGISLAÇÃO CONSULTADA
- 22. LITERATURA CONSULTADA
- 23. ANEXOS



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

#### 1- INTRODUÇÃO

Este plano visa garantir maior eficiência e eficácia dos recursos humanos do CRMV/CE – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará frente aos seus objetivos.

O plano de cargos e salários é um instrumento de administração voltado para o desenvolvimento do ser humano com o escopo de avaliar e estabelecer diretrizes básicas comportamentais, institucionais, visando um melhor desempenho funcional no que tange ao aspecto técnico-administrativo.

A questão salarial deixa de ser problema para o empregado à medida que o plano de cargos e salários abranja suas necessidades nos aspectos econômicos e sociais. Uma vez satisfeitas estas necessidades, o empregado estará apto para desempenhar sua função concentrando todos os esforços em suas atividades.

As linhas mestras deste plano foram elaboradas seguindo uma metodologia que amolda a valorização do ser humano, evitando conflitos internos, procurando remunera-lo da melhor maneira possível, dentro das possibilidades financeiras do CRMV-CE, considerando:

- A <u>relatividade interna:</u> cada cargo/emprego terá sua remuneração estabelecida conforme as responsabilidades e qualificações necessárias para o desempenho da função.
- O <u>equilíbrio orçamentário do CRMV-CE</u>: a política salarial levará em conta o fator cronológico e o desempenho econômico-financeiro da autarquia, buscando uma política sustentável no que concerne aos objetivos para os quais foi criada e as obrigações contraídas pela a mesma.

## 2 - CARACTERIZAÇÃO DO CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO CEARÁ

#### 2.1 - REGULAMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV/CE, é uma Autarquia Federal de Direito Público, criado pela lei nº. 5.517/68 regulamentada pelo Decreto nº. 64.704/69; que contêm as atribuições do sistema CFMV/CRMV's. A Resolução nº.591/92 que aprovou o Regimento Interno Padrão dos CRMV's combinado com as duas normas supracitadas, estabelecem competências ao Presidente em conjunto com a Diretoria Executiva, e, dentre essas competências, encontra-se a de zelar pelo bom funcionamento do CRMV/CE podendo para tanto, expedir os atos administrativos adequados ao caso concreto, desde que estes não contrariem a legislação pátria em vigor.

0/

de





#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

Faz-se necessário esclarecer que, os Conselhos de Profissões Regulamentadas realizam a fiscalização profissional por delegação da União, e apesar de serem considerados autarquias federais, e possuírem natureza jurídica de direito público (ADI 1717-6/DF) e autonomia administrativa, não participam do orçamento da união, ou seja, não recebem nenhuma verba, nenhuma subvenção proveniente do orçamento da união, sustentando-se tão-somente das receitas oriundas de anuidades, taxa e eventuais multas.

Dessa forma, em função dessa particularidade, são denominados atualmente pela doutrina dominante e pelos tribunais superiores, de autarquias *sui generis ou* profissionalizantes ou corporativistas, distinguido-as das demais autarquias que compõem a Administração Pública Federal (assistenciais, previdenciárias, culturais administrativas, de controle/reguladoras ou especiais), por não fazerem parte do orçamento da união e por terem autonomia para organizar sua estrutura, baseando-se em decisões internas do Plenário, que não contrariem à Constituição Federal e Legislação Federal Extravagante.

Em decorrência da caracterização supra, o STF (ADI 1717-6/DF) e o TCU (Acórdão n°.2410/2004) decidiram que, os servidores dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, apesar de estarem executando um serviço público, pertencem a espécie "empregado público", sendo regidos exclusivamente pela CLT, logo, não exercem função de cargo público, e sim de emprego público. Por isso, sempre que, no bojo deste "plano de cargos" estivermos utilizando o termo "cargo", por ser mais usual, na verdade estaremos nos reportando ao termo "emprego" (emprego público).

#### 2.2 - OBJETIVOS E DIRETRIZES DO CRMV/CE

O CRMV/CE tem, por finalidade, a fiscalização do exercício profissional, orientar supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de medico - veterinário e zootecnista, bem como servir de órgão de consulta do governo Federal, Estadual e Municipal, em assuntos referentes ao exercício profissional, ao ensino, à pesquisa à extensão, à produção animal, à defesa sanitária, à saúde pública e ao meio ambiente, assim como em matéria direta ou indiretamente relacionada com a indústria, o comércio de produtos veterinários, produtos de origem animal e seus derivados.

#### 2.2.1 – OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CRMV/CE

a) Servir como elemento de motivação e estímulo para que os empregados do CRMV/CE realizem suas atividades, tomando por base as atribuições alinhadas neste plano;







CRMV/CE

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-

- b) Possibilitar o reconhecimento da qualidade do serviço prestado pelo empregado, seu comprometimento, contribuindo para progressão funcional, através de um sistema de promoção regular, sendo obedecidos, para tanto, critérios préestabelecidos.
- c) Fazer com que as atribuições de cada cargo/função sejam conhecidas por todos os empregados do CRMV/CE, norteando a execução das tarefas desempenhadas pelos mesmos;
- d) Servir de base para que os administradores deste CRMV/CE possam tomar as decisões nos assuntos afetos aos Recursos Humanos no âmbito deste Conselho, evitando assim, que a pessoalidade e eventual autoritarismo resultem em injustiças, possibilitando aos empregados um tratamento isonômico;
- e) Evitar insatisfação dos empregados provenientes de distorções salariais no desempenho de suas tarefas;
- f) Estabelecer um escalonamento salarial tomando por base o tempo de serviço do empregado conforme estabelecido no item 9, deste plano.

#### 3 - PROGRAMA DESENVOLVIDO

#### 3.1 - Metodologia

Para realização deste plano, adotou-se a seguinte metodologia:

- a) Levantamento de tarefas dos empregados do Conselho;
- b) Análise de tarefas;
- c) Descrição das atribuições dos Cargos
- d) Avaliação e classificação de cargos pelo sistema de escalonamento simples;
  - e) Pesquisa salarial;
  - f) Montagem de tabelas salariais;
  - g) Normas de provimentos de cargos e progressão salarial;
  - h) Enquadramento funcional ao plano de cargo.

#### 4 - DEFINIÇÕES

Para os fins deste PCCS são utilizadas as seguintes definições:

4.1. Análise de Cargo – É o estudo que se faz para obter informações sobre as tarefas ou atribuições de um cargo.









#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

- 4.2. Atribuições É um conjunto de ações ou atividades de responsabilidade do empregado, determinadas de acordo com seu cargo.
- 4.3. Avaliação de Desempenho É a verificação formal e sistemática, periódica e objetiva dos resultados alcançados comparados com os padrões de desempenho estabelecidos.
- 4.4. Cargo É um conjunto de funções compostas de atividades ou tarefas exigidas dos ocupantes, semelhantes quanto à natureza, agrupadas sob o mesmo título.
- 4.5. Cargos de Livre Provimento São os cargos designados para assessoria, chefia e direção, com preenchimento previsto por admissão de forma comissionada ou pelos empregados detentores de cargo de carreira.
- 4.6. Cargo em extinção É o que se encontra em processo de supressão na estrutura de cargos do CRMV-CE. Neste caso, constata-se que as atividades descritas em um cargo não mais serão executadas por empregados do CRMV-CE, após sua vacância.
- 4.7. Descrição de cargos É o processo que consiste em enumerar as tarefas ou atribuições que compõem um cargo e que o torna distinto de todos os outros cargos existentes na organização.
- 4.8. Enquadramento na tabela salarial É o posicionamento do empregado ocupante de cargo de carreira na tabela salarial, considerando a correlação direta com seu posicionamento na tabela do PCCS atual, bem como tempo de serviço.
- 4.9. Estágio Probatório É o período em que o empregado contratado, após a aprovação prévia em concurso público, executa um plano de trabalho conforme atribuições de seu cargo.
- 4.10. Função É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades relacionadas ao cargo ocupado pelo empregado.
- 4.11. Função de Confiança É a função exercida por empregado ocupante de cargo de carreira efetivo, designado para funções de assessoria, chefia e direção, de livre nomeação/exoneração pelo Presidente.
- 4.12. Função Gratificada Incorporada É o valor correspondente à incorporação verificada por ocasião da exoneração da função de confiança, quando devida.
- 4.13. Internível É o intervalo percentual entre um padrão e outro da tabela salarial.
- 4.14. Ocupação É a classe específica de tarefas de um conjunto de funções pertencentes a um cargo, não necessariamente exercida de maneira sistemática e reiterada.





#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

- 4.15. Padrão É o agrupamento dos degraus que correspondem a um determinado nível salarial de acordo com o cargo ocupado.
- 4.16. Promoção É a passagem de um empregado de um padrão para outro, dentro do mesmo cargo, como forma de recompensar desempenho especial ou aqueles que se destacam da média, identificados por processo de avaliação de desempenho.
- 4.17. Remuneração Representa o somatório do salário base e das vantagens adquiridas no percurso da carreira.
- 4.18. Salário Base Corresponde ao salário de enquadramento na tabela salarial.
- 4.19. Tabela Salarial É o conjunto de valores dos salários base dos cargos e funções ordenados em padrões.

## 5. METODOLOGIA APLICADA

Para a readequação do PCCS foi realizada uma análise da aplicabilidade do modelo de PCS utilizado no CRMV-CE no período de maio/2009 até a data de implantação deste PCCS, o que evidenciou a necessidade de adequar uma nova estrutura de cargos, de carreiras e mecanismos de progressão.

#### 5.1. Análise Comparativa

A análise comparativa foi realizada com base no estudo de outros modelos de Planos de Cargos, Carreiras e Salários, utilizados em instituições, verificando-se a tendência de utilização de cargos amplos e da valorização da capacitação e melhoria contínua do desempenho profissional e a definição no próprio documento do PCCS das diretrizes para a progressão funcional e avaliação de desempenho.

#### 5.2. Pesquisa Salarial - Cenários

Da análise do Plano de Cargos e Salários vigente no CRMV-CE, e dos seus normativos complementares, resultou a identificação de uma série de problemas estruturais e desconformidades na aplicação que acarretaram na ineficácia do referido Plano, a saber:

- a) Distinção entre os níveis dos cargos;
- b) Descrição extremamente restritiva das atribuições/atividades de cargos;
- c) Tabela salarial extensa, com quantidade excessiva de padrões, e falta dedirecionamento para evolução na carreira.

#### 5.3. Pesquisa salarial - Cenários

D/









#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

Paralelamente, foram tomadas medidas para adequar/atualizar a tabela salarial para os cargos do PCCS, em função da realidade atual do mercado de trabalho congênere, a partir dos dados da Pesquisa Salarial elaborada pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará.

#### 6. PREMISSAS TÉCNICAS

**6.1.** Foco nas atribuições essenciais — os cargos são definidos por suas atribuições essenciais e não pelas atribuições peculiares de cada ocupação. A distinção entre cargos do mesmo nível se torna superada;

Optou-se pela utilização da estrutura de cargos amplos, de modo a minimizar os

impactos negativos já mencionados anteriormente.

Desta forma, adotaram-se para este PCCS dois cargos para ocupação exclusiva dos empregados de carreira, sendo:

- 6.1.1. Cargo de nível médio/técnico Assistente, Agente, Contínuo, Técnico em Contabilidade
- **6.1.2.** Cargo de nível superior Analista.
- 6.1.3. Cargo de nível fundamental Auxiliar de Escritório
- 6.2. Avaliação de Desempenho o empregado será avaliado sistemática, periódica e objetivamente por seus resultados;
- 6.3. Desenvolvimento de competências com base na avaliação de desempenho, é possível estabelecer um programa de desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades, atitudes) que levem ao crescimento profissional;
- **6.4.** Valorização do desempenho o mérito avaliado objetivamente é a mola propulsora para o desenvolvimento na carreira. Quem desempenha mais, cresce mais;
- **6.5.** Remuneração atrativa uma tabela salarial coerente com o mercado de trabalho atrai e mantém profissionais bem qualificados e com disposição para o desenvolvimento profissional;
- **6.6.** Capacitação e desenvolvimento contínuo o desenvolvimento organizacional está diretamente relacionado com a melhoria das competências de cada empregado; e
- **6.7.** Flexibilidade e mobilidade a capacitação dos empregados e o foco no desempenho permitem o exercício das atribuições essenciais dos cargos sem restrições de lotação e sem gerar desvios de função.

#### 7 – CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS OCUPACIONAIS











## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

Pelas características e sistema de trabalho adotado pelo Conselho Regional de Mediana Veterinário do Estado do Ceará, podemos identificar 02 (dois) cargos ocupacionais, a saber:

#### 7.1 – CARGOS E OCUPAÇÕES

## 7.1.1. Analista - Cargo de nível superior

Ao ocupante do cargo/função de Analista Administrativo (área administrativa) serão exigidos conhecimentos teóricos e práticos na área de planejamento e administração, graduação plena em Administração de Empresa, comprovado através de diploma fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no respectivo conselho profissionalizante da região (CRA/CE).

## 7.1.2. Agente Fiscal - Nível Médio

Este grupo atua na atividade fim da autarquia, realizando tarefas inerentes à fiscalização de pessoa física e jurídica na área da medicina veterinária e zootecnia. Os mesmo serão acompanhados por uma supervisão técnica de um profissional graduado em medicina veterinária, designado pela Diretoria Executiva do CRMV/CE. Aos ocupantes do cargo/função de agente fiscal será exigida escolaridade de ensino médio completo.

## 7.1.3. Agente de Apoio - Nível Médio/Fundamental

Este grupo atua na área de planejamento, organização e execução de serviços da autarquia. Aos ocupantes do cargo/função de agente de apoio será exigida escolaridade de ensino médio completo e ensino fundamental completo. Atualmente os cargos/funções são ocupados por AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E CONTÍNUO.

Aos ocupantes dos cargos/funções de <u>Auxiliar de Escritório</u> serão exigidos conhecimentos básicos na área de organização e execução de serviços de escritório, escolaridade de ensino fundamental incompleto comprovado através de certificado fornecido por Instituição de Ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Secretaria de Educação de qualquer uma das unidades da federação

Aos ocupantes dos cargos/funções de <u>Contínuo</u> serão exigidos que execute tarefas de interesse da autarquia, dando suporte aos setores de Fiscalização, Administrativo e Financeiro, sob a supervisão das respectivas chefias. É necessária escolaridade de ensino médio completo comprovado através de certificado fornecido por Instituição de Ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Secretaria de Educação de qualquer uma das unidades da federação

#### 7.1.4. Assistente - cargo de nível médio/técnico











#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

Os cargos envolvidos neste grupo englobam atividades ligadas aos objetivos fins do Conselho, atua como suporte gerencial às atividades financeiras e administrativas. Atualmente os cargos/funções são ocupados por agentes administrativos. A partir da implantação deste plano, referido cargo será constituído por TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE JURÍDICO E ASSISTENTE FINANCEIRO.

Ao ocupante do cargo/função de <u>Técnico em Contabilidade</u> serão exigidos ensino médio completo, conhecimentos teóricos e práticos na área contábil, e certificado de conclusão de curso técnico profissionalizante de Técnico em Contabilidade, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) e registro no respectivo Conselho Profissionalizante da região (CRC/CE).

Aos ocupantes dos cargos/funções de <u>Assistente Administrativo</u> serão exigidos conhecimentos básicos nas áreas administrativa, escolaridade de ensino médio completo comprovado através de certificado fornecido por Instituição de Ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Secretaria de Educação de qualquer uma das unidades da federação.

Aos ocupantes dos cargos/funções de <u>Assistente Jurídico</u> serão exigidos conhecimentos básicos na área jurídica, escolaridade de ensino médio completo comprovado através de certificado fornecido por Instituição de Ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Secretaria de Educação de qualquer uma das unidades da federação

Aos ocupantes dos cargos/funções de <u>Assistente Financeiro</u> serão exigidos conhecimentos básicos na área financeira, escolaridade de ensino médio completo comprovado através de certificado fornecido por Instituição de Ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Secretaria de Educação de qualquer uma das unidades da federação.

#### 7.2. - CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO

Entende-se por cargo de livre provimento o conjunto de atribuições e responsabilidades cujo desempenho depende da confiança para o exercício de atividades típicas de direção, chefia e assessoramento.

- **7.2.1.** Função de Confiança exercida exclusivamente por empregados admitidos por Concurso Público.
- 7.2.2. Cargo em Comissão preenchido por profissional contratado, sem concurso público, exclusivamente para esta finalidade.

#### 8 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS









### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

Cada cargo será subdividido em quatro classes, A, B, C e D, às quais serão segmentadas em padrões, em número de 10, exceto a última classe (classe D) que possui apenas 5 (cinco) padrões.

Ao ser admitido nos quadros de pessoal do CRMV/CE, o empregado se posicionará na classe A, padrão 1, correspondente ao cargo/função para o qual foi aprovado no concurso público.

A cada ano de serviço prestado ao CRMV/CE, tomando por base sua data de admissão, o empregado ascenderá um padrão, dentro da classe que ocupa.

## 9 - SISTEMAS DE REMUNERAÇÃO

#### 9.1 - Conceitos Básicos

À medida que são definidas as regras básicas de administração deste plano, são representados os conceitos dos principais termos nele contido tais como:

- Salário Nominal: É a retribuição pecuniária devida ao empregado pela efetiva prestação de seus serviços estabelecidos dentro dos limites da tabela salarial;
- Remuneração: É o salário nominal do cargo acrescido das vantagens permanentes e temporárias;
- Cargo: É o lugar dentro da organização funcional da Administração Direta e de suas autarquias (exceto as autarquias reguladoras) e fundações públicas que, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixada em lei. (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 2001).
- Carreira: É o conjunto de classes funcionais em que seus integrantes vão percorrendo os diversos patamares de que se constitui a progressão funcional.
- Quadro: É o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções públicas remuneradas (empregos e cargos em comissão) integrantes de uma mesma pessoa federativa ou de seus órgãos internos ou de algum ente público.
  - Padrão Salarial: É cada um dos valores de uma faixa correspondente na tabela salarial do CRMV/CE;
- Tabela Salarial: É o conjunto de classes salariais hierarquicamente organizadas, bem como dos padrões salariais correspondentes;
- Gratificação de Função: é um adicional de natureza salarial instituído e pago pelo CRMV-CE em decorrência da maior responsabilidade atribuída ao empregado no desempenho de uma determinada função.

0





#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

- Gratificação de Chefia: É a vantagem paga ao empregado ocupando posição de chefia no CRMV-CE prevista nos atos constituídos ou regulamentação.

#### 9.2 - Composição Salarial:

O Conselho Regional de Medicina Veterinário do Estado do Ceará remunera seus empregados através de salário nominal, de acordo com o cargo, classe e o padrão em que esteja enquadrado, fazendo jus à progressão salarial, considerando-se o tempo de serviço prestado no CRMV/CE e o merecimento, nos termos dos itens 9.1.1 e 9.1.2, deste plano.

#### 9.3. Benefícios

Será fornecido aos funcionários Vale-Alimentação e Vale-Refeição mansalmente aos funcionários do CRMV-CE sendo os valores estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado com o Sindicato da Categoria ficando assegurado que os referidos valores serão pagos em pecúnia na folha de pagamento da instituição devendo serem concedidos inclusive no perído de férias e não terá natureza salarial.

#### 10 - DA JORNADA DE TRABALHO

Todo empregado do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará faz jus ao salário nominal de acordo com o cargo, a classe e o padrão, em que esteja enquadrado, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos da CLT.

#### 11 - DO PROVIMENTO

A admissão dos empregados em Cargo/função Efetivo(a) do CRMV/CE, será feita mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o cargo/emprego. O regime jurídico administrativo será o trabalhista, ou seja, serão regidos pela Consolidação das leis do trabalho – CLT, e Legislação Complementar. No edital do concurso, deverão ser alinhados os pré-requisitos exigidos para cada cargo e as demais informações inerentes aos mesmos.

O salário do candidato aprovado no momento da nomeação ao cargo/função, obedecerá ao estipulando no padrão inicial do respectivo cargo/função para qual o candidato concorreu, conforme planilha anexa.

Todo candidato nomeado a cargo/função será submetido a <u>estágio</u> probatório de 90 (noventa) dias de efetivo exercício. Antes do término dos 90 (noventa)









#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

dias, será realizada <u>avaliação</u> de desempenho do mesmo, na qual será decidida a permanência ou não do empregado no quadro do CRMV/CE.

A avaliação supra realizar-se-á pela Diretoria Executiva da autarquia, a qual observará a adaptação do candidato ao cargo/função considerando o aspecto disciplinar e seu comprometimento com o CRMV/CE; devendo ser aferido também à ética na relação de trabalho (ao CRMV/CE, aos colegas, aos superiores hierárquicos e ao público), além de alguns dos fatores relacionados no item 10.2, alíneas "a" a "k".

O candidato cuja avaliação de desempenho no estágio probatório não seja considerada satisfatória, fato devidamente registrado e aferido em processo administrativo, onde o candidato terá amplo direito a se manifestar, terá seu contrato temporário de trabalho rescindido com o CRMV/CE.

## 12 - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

## 12.1 - CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO: merecimento

## 12.1.1 - Progressão (horizontal) por merecimento

12.1.1.1 - A progressão funcional horizontal por merecimento dar-se-á quando o empregado for movimentado dentro de sua classe, de um padrão para outro imediatamente superior, e somente será concedida ao empregado que apresentar desempenho satisfatório, mensurado através de avaliação de desempenho realizada no âmbito do CRMV/CE, na qual será exigida a pontuação mínima.

Assim, fica definido que o provimento inicial dos cargos/empregos deste CRMV/CE, será na classe A, padrão 1, referente ao cargo/função para o(a) qual o candidato concorreu, e, a partir de então, a progressão aos padrões seguintes, dar-se-á somente após 1 (UM) ano de serviço prestado ao CRMV/CE, sempre tomando-se por base a data de admissão do empregado.

No que concerne à majoração salarial em decorrência dessa ascensão, fica estabelecido o seguinte:

- a) ASCENÇÃO DE UMA CLASSE À OUTRA Ao ser promovido de uma classe para outra, o salário do padrão 1 da nova classe, será majorado em 10% (dez por cento) em relação ao último padrão da classe anterior.
- b) CLASSE "A" Relativamente à primeira classe (classe A), ao ascender do primeiro padrão para o segundo o salário será majorado em 10% (Dez por cento). A partir de então, na ascensão aos demais padrões da classe, o salário será majorado em 3% (Três por cento).
- c) CLASSE "B" Dentro dessa classe, ao ascender de um padrão para outro, o salário será majorado em 2% (dois por cento).
- d) CLASSE "C" Dentro dessa classe, ao ascender de um padrão para outro, o salário será majorado em 1% (um por cento).
- e) CLASSE "D" Dentro dessa classe, ao ascender de um padrão para outro, o salário será majorado em 1% (um por cento).

0

B





#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

#### 13 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 13.1 A avaliação de desempenho, cujo resultado deverá ser lançado nos assentamentos funcionais do servidor, dar-se-á anualmente, e será aferida pelo desempenho individual do empregado, resultante da média aritmética, das seguintes avaliações:
  - a) auto-avaliação;
  - b) avaliação do Analista Administrativo
  - c) avaliação da chefia imediata;
  - d) avaliação do gestor (Diretoria Executiva);
- e) avaliação dos integrantes da equipe de trabalho a ele subordinado (aplicada somente aos ocupantes de função de chefia).
- 13.2 Na aferição do empregado investido em função de confiança, deverão ser considerados os seguintes critérios:
  - a) Assiduidade;
  - b) Pontualidade;
  - c) Responsabilidade;
  - d) Comprometimento;
  - e) Iniciativa;
  - f) Qualidade do Trabalho;
  - g) Conhecimento do Trabalho;
  - h) Comportamento pessoal no ambiente de trabalho;
  - i) Ética;
  - j) Atendimento a clientes internos e externos;
  - 1) Comunicação
  - m) Organização









#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

- n) Utilização de materiais e equipamentos;
- o) Disciplina funcional;
- p) Relacionamento interpessoal;
- q) Liderança;
- 13.3 Na aferição do empregado sem função de confiança, deverão ser considerados os seguintes critérios:
  - a) Assiduidade;
  - b) Pontualidade;
  - c) Responsabilidade;
  - d) Comprometimento;
  - e) Iniciativa;
  - f) Qualidade do Trabalho;
  - g) Conhecimento do Trabalho;
  - h) Comportamento pessoal no ambiente de trabalho;
  - j) Atendimento a clientes internos e externos;
  - l) Comunicação
  - m) Organização
  - n) Utilização de materiais e equipamentos;
  - o) Disciplina funcional;
  - p) Relacionamento interpessoal;
- 13.4 A cada critério supra, será atribuído pontuação de 5 (cinco) a 8 (oito), devendo, ao final, ser calculada a média aritmética (resultante do total da soma das notas de cada critério, dividido pelo número dos mesmos).
- 13.5 A avaliação de desempenho deverá ser realizada dentro de cada grupo ocupacional, sendo qualificado para promoção, o servidor que atingir média final igual







#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

ou superior a 6,6 (Seis inteiros e seis décimos) ou 82,5% (setenta por cento) da pontuação final.

# 14 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EFETIVOS –Cargos/Ocupações, Escolaridade Exigida.

CARGOS	OCUPAÇÕES	ESCOLARIDADE
ANALISTA	ADMINISTRADOR	- Ensino Superior Completo
ASSISTENTE/TÉCNICO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE JURÍDICO E ASSISTENTE FINANCEIRO	- Ensino Médio Completo
AGENTE FISCAL	FISCAL	- Ensino Médio Completo
AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E CONTÍNUO	- Ensino Médio Completo e Ensino Fundamental Incompleto
CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGO EM COMISSÃO	- Ensino Superior completo

### 15 – DISCRIMINAÇÃO OCUPACIONAL DOS CARGOS/EMPREGOS

TITULO DO CARGO: CONTÍNUO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar tarefas de interesse da autarquia, dando suporte aos setores de Fiscalização, Administrativo e Financeiro, sob a supervisão das respectivas chefias.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- a) Executar serviços bancários, serviços externos de despachos ou recebimento de encomendas, seguindo a orientação do responsável da área;
- b) Entregar correspondência, documentos, e/ou volumes, transportandoos aos locais preestabelecidos;
- c) Auxiliar as atividades de apoio administrativo, tais como fazer ligações telefônicas, enviar e receber fax, anotar recados e arquivar documentos, operar máquinas fotocopiadoras.









#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

- d) Dirigir veículos do CRMV/CE (motocicleta e automóvel), quando necessário, com a finalidade de transportar, documentos, materiais, equipamentos e objetos leves e/ou pesados;
- e) Preencher os relatórios de utilização do veículo utilizado, anotando a quilometragem, locais percorridos, horários de saída e retorno as dependências, com a finalidade de fornecer dados para cálculos dos custos e apreciação de irregularidades;
- f) Responsabilizar-se pela conservação do veículo utilizado, para que o mesmo esteja sempre em condições de uso;
- g) Digitar correspondência, memorandos, ofícios, relatórios e outros documentos administrativos;
- h) Arquivar documentos, obedecendo a uma ordem numérica, alfabética, por assunto ou cronológica, a fim de manter o controle e facilitar sua localização;
- i) Conferir os materiais a serem transportados, verificando quantidade e espécie, para evitar erros no carregamento e descarregamento dos mesmos;
- j) Manter ficha de controle de quilometragem e outros dados dos veículos, bem como o registro de qualquer anormalidade no funcionamento e necessidade de reparos;
- k) Auxiliar nos serviços de copa e cozinha, quando necessário, bem como realizar a limpeza de todo material utilizado;
  - 1) Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS BÁSICOS: nível fundamental completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B; disponibilidade para viagens.

## TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar tarefas de apoio administrativo de interesse do CRMV/CE.

## DESCRIÇÃO DETALHADA:

- a) Digitar memorandos, ofícios, relatórios, boletins, formulários ou seguindo a ordem numérica pré-estabelecida, preparar a expedição de correspondência para os órgãos competentes;
- b) Receber correspondências em geral, protocolando-as e processando a distribuição aos destinatários para que sejam tomadas as providências que cada caso requer;
- c) Arquivar diariamente a documentação despachada, separando-as em expedida e recebida, em ordem alfabética por órgãos ou assuntos;
  - d) Operar a máquina copiadora;
  - e) Operar fax, recebendo e transmitindo mensagens;
- f) Atender e realizar ligações telefônicas, urbanas e interurbanas, fazendo as devidas anotações para os interessados quando ausentes;
- g) Atender ao público em geral, informando, esclarecendo e encaminhando a quem de direito para as providências cabíveis;







#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

h) Catalogar e classificar os materiais bibliográficos recebidos selecionando-os e encaminhando-os aos interessados, conforme instruções recebidas;

i) Auxiliar na montagem de prestação de contas;

j) Auxiliar nas atividades de compras, pagamentos de fornecedores preenchendo e conferindo a documentação necessária;

k) Controlar a entrada e a saída de materiais permanentes e de consumo

do Conselho de Medicina Veterinária, utilizando formulários apropriados;

l) Auxiliar nas atividades de fiscalização do exercício dos profissionais vinculados ao Conselho de Medicina Veterinária, efetuando a cobrança das pessoas físicas e jurídicas inadimplentes; bem como, quando necessário, auxiliar à Tesouraria nos procedimentos relativos à emissão de multas;

m)Manter atualizado o registro da legislação pertinente aos

CFMV/CRMV-CE;

- n) Despachar documentos e processos administrativos, instruindo-os com a documentação necessária e prestar informações, quando solicitadas, sobre a tramitação dos mesmos;
- o) Dar continuidade aos processos administrativos relacionados aos autos de infração, iniciados pelo Setor de Fiscalização do CRMV/CE;
- p) Zelar pelo material de serviço, solicitando as providências necessárias à sua conservação ou substituição, mantendo-o em perfeita condição de uso.
- q) Orientar os estagiários lotados nos seus respectivos setores na execução de suas tarefas;
- r) Participar ativamente na organização dos eventos realizados pelo CRMV/CE, relacionados as área da medicina veterinária e zootecnia.
  - s) Executar outras atividades correlatas.

#### REQUISITOS BÁSICOS:

Escolaridade: nível Médio Completo.

Habilidades: Organização, facilidade de comunicação, conhecimentos básicos em

informática e disponibilidade para viagens.

#### TÍTULO DO CARGO: AGENTE FISCAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas que atuam no ramo da medicina veterinária e zootecnia sob a supervisão de médicos veterinários designados pela Diretoria Executiva do CRMV/CE.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

a) Visitar os profissionais estabelecidos: como pessoa física e/ou jurídica (hospitais, clínicas Veterinária, consultórios e outros), assim como órgãos públicos que atuam no ramo da medicina veterinária e zootecnia;









#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

b) Planejar os roteiros de fiscalização na capital e no interior do estado do Ceará sob a supervisão da chefia;

c) Fornecer as informações básicas sobre a regularização da supervisão de um profissional habilitado (Responsável Técnico) junto aos proprietários/dirigentes das empresas e Órgãos Públicos que estejam atuando e área Veterinária e Zootecnia podendo, também;

d) Notificar eventuais infratores perante o CRMV-CE;

e) Dar início aos processos administrativos correspondentes aos autos de infração/multa;

f) Preparar relatório de avaliação de custo/benefício a cada viagem realizada a serviço do CRMV/CE;

g) Digitar memorandos, ofícios, relatórios, boletins e formulários relacionados com o desempenho de suas atribuições;

h) Inspecionar o veículo utilizado, antes e durante o percurso, verificando o nível do óleo, situação dos pneus, água de bateria e do radiador, parte elétrica, freios e acessórios, quando estiver a serviço do CRMV/CE;

i) Executar outras atividades compatíveis com o cargo;

j) Ser responsável pela emissão de relatórios, periódicos para a

k) Elaborar quadros e tabelas estatísticas, relatórios e outros;

l) Manter-se atualizado e acompanhar as alterações das legislações pertinentes à área de atuação;

m)Participar da organização e realização de eventos promovidos pelo CRMV/CE.

n) Executar outras atividades correlatas

## REQUISITOS BÁSICOS:

Escolaridade: Nível médio completo; Carteira Nacional de Habilitação categoria "B". Habilidades: Boa comunicação, organização e ter disponibilidade para viagens.

## TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar toda a contabilidade do CRMV/CE, utilizando-se das normas contábeis reconhecidas em lei e fazer o controle e acompanhamento do setor financeiro, orçamentário e de pessoal do CRMV/CE. Elaborar os relatórios e balancetes exigidos pelo sistema CFMV/CRMV's.

DESCRIÇÃO DETALHADA:













#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

a) Classificar documentos a serem contabilizados, verificando-lhes a exatidão das informações contidas, procedência, natureza e identificando o número da conta na qual devem ser lançados, a fim de possibilitar seus registros;

b) Elaborar demonstrações contábeis mensais e de encerramento de

exercício;

c) Acompanhar a execução de contratos e convênios, examinando processos de pagamento, conferindo seus valores, cláusulas contratuais, cronogramas de desembolso, emitindo comprovantes e contas para liberação de garantia e correção;

d) Elaborar relatórios sobre as atividades contábeis e financeiras do

CRMV/CE;

e) Conferir saldo de contas, confrontando-as com o saldo do razão geral e recalculando, em caso de divergências, a fim de verificar a compatibilização dos valores;

f) Realizar atividades referentes à folha de pagamento, encargos sociais, recolhimentos, registros de funcionários, controle e concessão de benefícios, contratos de trabalhos, rescisões contratuais, férias, afastamentos e controle de frequência, entre

outros;

g) Preparar ou conferir guias de recolhimento, referentes ao FGTS, Imposto Sindical, Imposto de Renda, Seguros, INSS e outros, compilando dados constantes de recibos, folha de pagamento e rescisões de contratos;

h) Elaborar relação de funcionários e respectivas remunerações, calculando impostos e tributos de acordo com os percentuais pré-estabelecidos, emitindo as guias

de recolhimento de acordo com os dados apurados;

i) Elaborar folha de pagamento, conferindo as informações constantes em listagens, realizando o levantamento das despesas com pagamento de funcionários, encargos sociais, seguros e outros;

j) Efetuar acompanhamento orçamentário;

k) Prestar apoio nas atividades específicas da área contábil, fiscal, financeira e trabalhista, respeitadas as prerrogativas profissionais inseridas na legislação inerente à profissão;

1) Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS BÁSICOS: Ensino médio completo e certificado de conclusão do curso técnico profissionalizante de Técnico em Contabilidade, fornecido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria de Educação Estadual, e registro no respectivo Conselho Profissionalizante (CRC/CE).

## TÍTULO DO CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO (Área Administrativa).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: exercer as atribuições de maior complexidade operacional, voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do CRMV/CE, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

DESCRIÇÃO DETALHADA:







### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

a) Gerenciar as atividades e os recursos disponíveis, de forma a atender as competências da Gerência e outras compatíveis com sua área de atuação, observando o cumprimento da legislação vigente.

b) Identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe, com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na Gerência;

I - realizar as avaliações de desempenho funcional de sua responsabilidade;

II – supervisionar a freqüência e a escala de férias dos servidores lotados na Gerência:

III - supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade

c) Desempenhar atividades de planejamento dos serviços administrativos e financeiros do CRMV/CE, auxiliando a Diretoria Executiva a tomar as medidas mais vantajosas no que tange à gestão no âmbito do CRMV/CE;

d) Executar o controle das atividades a cargo do CRMV/CE, apresentando sugestões à Diretoria Executiva sobre a forma mais adequada para otimizar os serviços desempenhados pelo quadro funcional do CRMV/CE;

e) Planejar, orientar e coordenar tarefas relativas ao treinamento dos recursos humanos do CRMV/CE;

f) Elaboração de pareceres, relatórios, planos e projetos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização.

g) Participar do planejamento e organização dos eventos realizados pelo CRMV/CE;

h) Suporte às atividades acessórias do Setor de Fiscalização

i) Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS BÁSICOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação plena de nível superior em Administração de Empresa, fornecido instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe (CRA/CE).

#### TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE FINANCEIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compete entre outras funções assessorar a administração da autarquia a fim de promover o planejamento financeiro, estimar as fontes de receita, centralização e coordenação das atividades relativas à administração financeira do CRMV-CE.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

a) Elaborar demonstrativos e gráficos referentes a área financeira;

b) Interpretar normas, rotinas, decretos e relatórios;

c) Emitir cheques e boderôs de pagamentos relativos à tesouraria







#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

d) Manter contatos com fornecedores e credores da instituição;

Participar da elaboração de Planos de Previsão financeira e orçamentária;

f) Efetuar cálculos diversos de correção monetária e juros;

g) Prover órgãos superiores e demais áreas interessadas e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades da instituição

h) Suporte operacional às auditorias realizadas no âmbito do CRMV-CE na área financeira

i) Processar, controlar, organizar e arquivar, todos os processos de pagamentos do CRMV-CE.

j) Controle e consultas das operações bancárias do CRMV-CE.

k) Manter o registro e controle das atividades desenvolvidas apresentando os consequentes relatórios

1) Executar outras atividades correlatas à função.

REQUISITOS BÁSICOS: Ensino médio completo com certificado fornecido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

## TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compete entre outras funções organização e execução de servicos de escritório

## DESCRIÇÃO DETALHADA:

- a) Auxiliar na digitalização de documentos
- b) Manter organizado os arquivos da Autarquia;

c) Ajudar na recepção se necessário;

- d) Avaliar novos conjuntos documentais(arquivos), ordenar e descrever registros;
- e) Fornecer serviços e referenciamentos e preservação de materiais;

Executar e organizar a direção dos serviços de arquivo;

g) Executar o acompanhamento dos processos documentais e informativos;

h) Promover medidas necessárias à conservação de documentos;

Manter o registro e controle das atividades desenvolvidas apresentando os consequentes relatórios

j) Executar outras atividades correlatas à função.

REQUISITOS BÁSICOS: Ensino fundamental incompleto com certificado fornecido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

## TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compete entre outras funções prestar auxílio técnico jurídico às atividades processuais e extra-processuais do CRMV-CE.

Q





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

## DESCRIÇÃO DETALHADA:

- a) Auxiliar na elaboração de minutas processuais, pareceres e outras manifestações próprias da função de execução, além de estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes à feitos judiciais ou procedimentos administrativos de alçada do CRMV-CE;
- b) Suporte na realização de audiência, reuniões e sessões referente a execução de atividades processuais e extra-processuais;
- c) Acompanhar o andamento de processos judiciais, inquéritos policiais ou cíveis, ou procedimentos administrativos sobre a presidência do CRMV-CE prestando informações ao Assessor Jurídico da Autarquia;
- d) Realizar diligências determinadas pela Autarquia como também pelo Assessor Jurídico;
- e) Manter o registro e controle das atividades desenvolvidas apresentando os consequentes relatórios;;
  - f) Executar outras atividades correlatas à função.

REQUISITOS BÁSICOS: Ensino médio completo com certificado fornecido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

## 16 – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

- 16.1.1. No que concerne às Funções de Confiança, seguido entendimento do TCU com relação aos Conselhos Profissionalizantes, prolatando no acórdão TC-2410/2004, em consonância com a Constituição Federal de 1988; devem ser ocupadas exclusivamente por empregados que compõem o quadro efetivo da autarquia.
- 16.1.2. Será nomeado por Portaria expedida pelo Presidente do CRMV/CE, outorgando a gratificação de função de confiança para o empregado que exerça função de chefia ou a ela equiparada, bem como aquele que venha a substituí-lo por um período superior a dez dias. O ocupante da função de confiança fará jus ao acréscimo de 40% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base percebido.
- 16.1.3. Segue abaixo as seguintes funções de confiança:
- I Chefe do Setor de Fiscalização
- II- Chefe do Setor de Registro e Cobrança
- III- Chefe do Setor de Manutenção
- IV- Assistente Financeiro Especial
- V- Assistente Jurídico Especial









#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

16.1.4. A permanência na função de confiança por período de 10 anos ininterruptos confere ao empregado de carreira de incorporar sua remuneração o valor relativo à função de confiança.

#### 17 - EMPREGO EM COMISSÃO

17.1.1 - No que concerne o emprego em comissão, conforme preconiza o art. 37 da CF/88, concomitante com a Resolução CFMV n°. 904/2009 e o posicionamento adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos Recursos de Revista n°s 1389/2002-007018-00; 541.850/99.1; 5933/2005-037-12-40, com atribuições de assessoramento.

17.1.2 - Cargo de livre provimento na criação, alteração e extinção por Resolução, e

nomeação por Portaria expedida pelo Presidente do CRMV/CE.

17.1.3 - A remuneração dos empregos comissionados será definida pelo Plenário do Conselho, e o regime jurídico aplicado será o da CLT.

#### 18 - DA SUBSTITUIÇÃO

18.1.1 - Os servidores investidos em cargo comissionado ou chefia terão substitutos designados, em seus impedimentos ou afastamentos, por Portaria expedida pelo Presidente do CRMV/CE, dentre os demais servidores do quadro que cumpram as exigências específicas do cargo/emprego ou função a ser assumida.

18.1.2 - Os servidores designados para substituir os titulares das funções gratificadas, nas suas ausências ou impedimentos, farão jus à gratificação correspondente ao período

da substituição, quando este período for igual ou superior a 10 (dez) dias;

18.1.3 - A gratificação de que trata o item anterior, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

### 19 - TRANSIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL PARA O NOVO PCCS

A implantação do PCCS acarretará alterações nos padrões de vencimentos, na nomenclatura dos cargos e nas atribuições dos empregados. A transição da situação atual para a nova tabela se dará mediante o enquadramento salarial e a respectiva alteração formalizada no contrato de trabalho.

#### 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS

#### 20.1 - Implantação do Plano de Cargos e Salários

Para aplicação do presente plano de cargos e salários, serão necessárias as seguintes medidas:

a) Enquadramento de todos os empregados já contratados pelo CRMV/CE aos cargos/empregos deste plano às respectivas planilhas salariais, tomando por base a data de admissão dos mesmos;











## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

b) Seguindo o disposto neste plano, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passa a ser denominado Auxiliar de Escritório;

c) O atual cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Recepcionista passarão a ser cargos em extinção, não ocorrendo mais nenhuma contratação a partir de então, sendo extinto após o desligamento do último empregado remanescente, dos quadros do CRMV/CE:

d) A função de Gerente passará a ser extinta, não mais ocorrendo nenhuma nomeação a partir de então, sendo extinto após o desligamento do último empregado remanescente dos quadros do CRMV-CE.

e) Os valores salariais dos empregados deverão ser corrigidos, anualmente, respeitando a legislação em vigor e os índices inflacionários divulgados oficialmente, ocasião em que deverá ocorrer a correção automática das planilhas salariais, anexas:

f) O sistema de progressão salarial bem como as alterações deste plano, deverá ser operacionalizado após aprovação da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Medicina Veterinário do Estado do Ceará, e do plenário do CRMV/CE;

g) Após a aprovação da Diretoria Executiva e Plenário do CRMV/CE, o plano deverá ser encaminhado a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego para homologação:

h) O despacho homologatório do quadro de carreira deverá ser publicado no Diário Oficial da União;

i) As alterações do quadro de carreira posteriores à publicação do despacho no Diário Oficial da União deverão ser submetidas ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para análise e homologação.

#### 20.2. Cargos em extinção

Aquele empregado que não aderir ao regramento deste PCCS e consequentemente, não se enquadrar nas respectivas tabelas salariais, permanecerá na tabela salarial advinda do Plano de Cargos e Salários de 2009, e ocupará cargo em extinção, haja vista que o novo PCCS revoga completamente as disposições constantes do PCS anterior.

O presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o PCS/2009.







#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

#### 21 - LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- CLT Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº. 5452, de 1º. de maio de 1943.
- Lei n°. 5.517, de 23 de outubro de 1968 Dispões sobre o exercício da profissão de Médico-Veterinário e cria o CFMV/CRMV's.
  - Decreto nº. 64.704, de 17 de junho de 1969.
  - Lei nº. 8.460/92.
  - Acórdão nº. 2410/2004, do TCU Tribunal de Contas da União.
  - Resolução n.º. 02/2010 do CRMV-CE
  - Portaria nº. 14/2010 do CRMV-CE
  - Portaria nº. 21/2013 do CRMV-CE
  - Portaria nº. 22/2013 do CRMV-CE
  - Portaria nº. 27/2013 do CRMV-CE
- Resolução nº. 591/92 do CFMV Conselho Federal de Medicina
   Veterinária Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina
   Veterinária.
  - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.





#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

## 22 – LITERATURA CONSULTADA

CASTRO, Alfredo Pires et al. Manual de Gestão de Pessoas e Equipes. Ed. 2. São Paulo: Gente, 2002.

CHIAVENATO, Idalberto.. Iniciação a administração de pessoal. 3ª ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

DUTRA, Joel de Souza. Administração de Carreiras: Uma proposta para Repensar a Gestão de Pessoas. São Paulo: Atlas, 1996.

GIL, Antonio Carlos. Administração de recursos humanos. São Paulo: Atlas, 1994.

PONTES, Benedito Rodrigues. Administração de Cargos e Salários, 7ª ed. São Paulo: LTR, 1998.

RESENDE, Ênio, Cargos, Salários e Carreira: novos paradigmas conceituais e práticos, São Paulo: Summus, 1991.

M







#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

23- ANEXOS

I - ANEXO 01 - Planilhas relacionando os cargos, classes, padrões e salários.

II – ANEXO 02 - Lei nº. 5.517/68 – Dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

III - ANEXO 03 - Resolução CFMV nº. 591/92 - Regimento Interno Padrão dos CRMV's.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE

Equipe Responsável pela Elaboração deste PCCS:

- José Maria dos Santos Filho

(Méd. Veterinário, Professor Universitário e Presidente do CRMV/CE)

- Pedro Alves de Oliveira Neto

(Bel. em Administração de Empresa, Agente Fiscal e Gerente Geral do CRMV/CE)

Cyro Régis Queiroz Alencar

(Advogado, Consultor Jurídico e Assessor Jurídico do CRMV/CE)

Fortaleza/CE, 24 de março de 2014





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO I



#### Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE Rua Dr. José Lourenço, 3288. Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP 60.115-282 Telefone/ Fax: (85) 3272-4886, e-mail: <a href="mailto:financeiro@crmv-ce.org.br">financeiro@crmv-ce.org.br</a>, site: <a href="https://www.crmv-ce.org.br">www.crmv-ce.org.br</a>

	Ano Base 2014						
CLASSE	Adicional	PADRÃO		SALÁRIO			
A	0%	1	R\$	3.959,74			
	10%	2	R\$	4.355,71			
	3%	3	R\$	4.486,39			
9	3%	4	R\$	4.620,98			
	3%	5	R\$	4.759,61			
2	3%	6	R\$	4.902,39			
	3%	7	R\$	5.049,47			
	3%	8	R\$	5.200,95			
	3%	9	R\$	5.356,98			
	3%	10	R\$	5.517,69			
В	10%	1	R\$	6.069,46			
	2%	2	R\$	6.190,85			
	2%	3	R\$	6.314,66			
	2%	4	R\$	6.440,96			
	2%	5	R\$	6.569,78			
	2%	6	R\$	6.701,17			
	2%	7	R\$	6.835,19			
	2%	8	R\$	6.971,90			
	2%	9	R\$	7.111,34			
	2%	10	R\$	7.253,56			
C	10%	1	R\$	7.978,92			
	1%	2	R\$	8.058,71			
1000	1%	3	R\$	8.139,30			
	1%	4	R\$	8.220,69			
	1%	5	R\$	8.302,90			
	1%	6	R\$	8.385,92			
	1%	7	R\$	8.469,78			
	1%	8	R\$	8.554,48			
	1%	9	R\$	8.640,03			
	1%	10	R\$	8.726,43			
D	10%	1	R\$	9.599,07			
	1%	2	R\$	9.695,06			
	1%	3	R\$	9.792,01			
	1%	4	R\$	9.889,93			
	1%	5	R\$	9.988,83			

Elaborado por:

Pedro Alves de Oliveira Neto

Gerente

Matricula: 030

Visto e Conferido por: 26/03/2014

Érica Venâncio Coriolnao Assessora Administrativa CRC-CE: 019940/O-4

E





#### Serviço Público Federal

# Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE Rua Dr. José Lourenço, 3288. Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP 60.115-282 Telefone/ Fax: (85) 3272-4886, e-mail: <a href="mailto:financeiro@crmv-ce.org.br">financeiro@crmv-ce.org.br</a>, site: <a href="mailto:www.crmv-ce.org.br">www.crmv-ce.org.br</a>

	CARGO: AGENTE FISCAL Ano Base 2014				
CLASSE	Adicional			SALÁRIO	
A	0%	1			
A	10%	2	R\$ R\$	1.256,27	
	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			1.381,90	
	3%	3	R\$	1.423,35	
	3%	5	R\$	1.466,05	
	3%		R\$	1.510,04	
	3%	6	R\$	1.555,34	
	3%	7	R\$	1.602,00	
	3%	8	R\$	1.650,06	
	3%	9	R\$	1.699,56	
	3%	10	R\$	1.750,55	
В	10%	1	R\$	1.925,60	
	2%	2	R\$	1.964,11	
	2%	3	R\$	2.003,39	
	2%	4		. 2.043,46	
	2%	5	R\$	2.084,33	
	2%	6	R\$	2.126,02	
	2%	7	R\$	2.168,54	
	2%	8	R\$	2.211,91	
	2%	9	R\$	2.256,15	
	2%	10	R\$	2.301,27	
С	10%	1	R\$	2.531,40	
	1%	2	R\$	2.556,71	
	1%	3	R\$	2.582,28	
	1%	4	R\$	2.608,10	
	1%	5	R\$	2.634,18	
	1%	6	R\$	2.660,52	
	1%	7	R\$	2.687,13	
	1%	8	R\$	2.714,00	
	1%	9	R\$	2.741,14	
	1%	10	R\$	2.768,55	
D	10%	1	R\$	3.045,41	
was to live to	1%	2	R\$	3.075,86	
	1%	3	R\$	3.106,62	
	1%	4	R\$	3.137,69	
	1%	5	R\$	3.169,06	

Elaborado por:

Pedro Alves de Oliveira Neto

Gerente Matricula: 030 Visto e Conferido por: 26/03/2014

Énica Venâncio Coriolnao Assessora Administrativa CRC-CE: 019940/0-4

•





# Serviço Público Federal

#### Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE Rua Dr. José Lourenço, 3288. Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP 60.115-282 Telefone/ Fax: (85) 3272-4886, e-mail: financeiro@crmv-ce.org.br, site: www.crmv-ce.org.br

O/ II CO	: ASSISTENTE A	Ano Base 2	2014	Contractor of the Contractor
CLASSE	Adicional	PADRÃO		SALÁRIO
A	0%	1	R\$	1.099,2
- COLUMN TO 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	10%	2	R\$	1.209,18
	3%	3	R\$	1.245,4
	3%	4	R\$	1.282,8
	3%	5	R\$	1.321,30
- 1	3%	6	R\$	1.360,94
	3%	7	R\$	1.401,7
	3%	8	R\$	1.443,8
	3%	9	R\$	1.487,13
	3%	10	R\$	1.531,7
В	10%	1	R\$	1.684,9
	2%	2	R\$	1.718,6
	2%	3	R\$	1.752,9
	2%	4	R\$	1.788,0
	2%	5	R\$	1.823,8
	2%	6	R\$	1.860,2
	2%	7	R\$	1.897,5
	2%	8	R\$	1.935,4
	2%	9	R\$	1.974,1
	2%	10	R\$	2.013,6
С	10%	1	R\$	2.215,0
	1%	2	R\$	2.237,1
	1%	3	R\$	2.259,5
	1%	4	R\$	2,282,1
	1%	5	R\$	2.304,9
	1%	6	R\$	2.327,9
	1%	7	R\$	2.351,2
	1%	8	R\$	2.374,7
	1%	9	R\$	2.398,5
	1%	10	R\$	2.422,5
D	10%	1	R\$	2.664,7
The symptoms	1%	2	R\$	2.691,4
	1%	3	R\$	2.718,3
	1%	4	R\$	2.745,5
	1%	5	R\$	2.772,9

Elaborado p

Pedro Alves de Oliveira Neto Gerente

Matricula: 030

Visto e Conferido por:

26/03/2014

Erica Venâncio Coriolnao Assessora Administrativa

CRC-CE: 019940/O-4





Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE

Rua Dr. José Lourenço, 3288. Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP 60.115-282

Telefone/ Fax: (85) 3272-4886, e-mail: financeiro@crmv-ce.org.br, site: www.crmv-ce.org.br

Ano Base:		Base:	R DE ESCRITÓRIO		
CLASSE	Adicional			SALÁRIO	
A	0%	1	R\$	726,47	
Control of the last of the las	10%	2	R\$	799,12	
	3%	3	R\$	823,09	
	3%	4	R\$	847,78	
	3%	5	R\$	873,22	
	3%	6	R\$	899,41	
	3%	7	R\$	926,40	
	3%	8	R\$	954,19	
	3%	9	R\$	982,81	
	3%	10	R\$	1.012,30	
В	10%	1	R\$	1.113,53	
	2%	2	R\$	1.135,80	
	2%	3	R\$	1.158,51	
	2%	4	R\$	1.181,68	
	2%	5	R\$	1.205,32	
	2%	6	R\$	1.229,42	
	2%	7	R\$	1.254,01	
	2%	8	R\$	1.279,09	
	2%	9	R\$	1.304,67	
	2%	10	R\$	1.330,77	
С	10%	1	R\$	1.463,84	
	1%	2	R\$	1.478,48	
	1%	3	R\$	1.493,27	
	1%	4	R\$	1.508,20	
	1%	5	R\$	1.523,28	
	1%	6	R\$	1.538,52	
	1%	7	R\$	1.553,90	
	1%	8	R\$	1.569,44	
	1%	9	R\$	1.585,13	
	1%	10	R\$	1.600,99	
D	10%	1	R\$	1.761,08	
	1%	2	R\$	1.778,70	
	1%	3	R\$	1.796,48	
	1%	4	R\$	1.814,45	
	1%	5	R\$	1.832,59	

Pedro Alves de Oliveira Neto

Gerente

Matricula: 030

Visto e Conferido por:

26/03/2014

Edica W lone slam Érica Venâncio Coriolnao Assessora Administrativa

CRC-CE: 019940/O-4



Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE

Rua Dr. José Lourenço, 3288. Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP 60.115-282 Telefone/Fax: (85) 3272-4886, e-mail: financeiro@crmv-ce.org.br, site: www.crmv-ce.org.br

MARKATAN PARTANTA	CARG	O: CONTÍN			
	Ano Base 2014				
CLASSE	Adicional	PADRÃO		SALÁRIO	
Α	0%	11	R\$	900,99	
Mileson W. Massacras	10%	2	R\$	991,09	
	3%	3	R\$	1.020,82	
	3%	4	R\$	1.051,45	
	3%	5	R\$	1.082,99	
	3%	6	R\$	1.115,48	
	3%	7	R\$	1.148,94	
	3%	8	R\$	1.183,41	
	3%	9	R\$	1.218,91	
	3%	10	R\$	1.255,48	
В	10%	1	R\$	1.381,03	
	2%	2	R\$	1.408,65	
	2%	3	R\$	1.436,82	
	2%	4	R\$	1.465,56	
	2%	5	R\$	1.494,87	
	2%	6	R\$	1.524,77	
	2%	7	R\$	1.555,26	
	2%	8	R\$	1.586,37	
	2%	9	R\$	1.618,10	
	2%	10	R\$	1.650,46	
C	10%	1	R\$	1.815,50	
	1%	2	R\$	1.833,66	
	1%	3	R\$	1.852,00	
	1%	4	R\$	1.870,52	
	1%	5	R\$	1.889,22	
	1%	6	R\$	1.908,11	
	1%	7	R\$	1.927,19	
	1%	8	R\$	1.946,47	
	1%	9	R\$	1.965,93	
	1%	10	R\$	1.985,59	
D	10%	1	R\$	2.184,15	
	1%	2	R\$	2.205,99	
	1%	3	R\$	2.228,05	
	1%	4	R\$	2.250,33	
	1%	5	R\$	2.272,84	

Elaborado po

Pedro Alves de Otiveira Neto

Gerente Matricula: 030 Visto e Conferido por: 26/03/2014

Exical Londone Erica Venâncio Coriolnao Assessora Administrativa

CRC-CE: 019940/O-4



#### Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE Rua Dr. José Lourenço, 3288. Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP 60.115-282 Telefone/ Fax: (85) 3272-4886, e-mail: financeiro@crmv-ce.org.br, site: www.crmv-ce.org.br

CAR	GO: TÉCNIC	O EM CO	NTABI	LIDADE	
	Ano Base 2014				
CLASSE	Adicional	PADRÃO	Madite	SALÁRIO	
Α	0%	1	R\$	1.587,69	
	10%	2	R\$	1.746,46	
	3%	3	R\$	1.798,85	
	3%	4	R\$	1.852,82	
	3%	5	R\$	1.908,40	
	3%	6	R\$	1.965,65	
	3%	7	R\$	2.024,62	
	3%	8	R\$	2.085,36	
	3%	9	R\$	2.147,92	
	3%	10	R\$	2.212,36	
В	10%	1	R\$	2.433,60	
	2%	2	R\$	2.482,27	
	2%	3	R\$	2.531,92	
	2%	4	R\$	2.582,55	
	2%	5	R\$	2.634,20	
= =	2%	6	R\$	2.686,89	
	2%	7	R\$	2.740,63	
	2%	8	R\$	2.795,44	
	2%	9	R\$	2.851,35	
	2%	10	R\$	2.908,38	
С	10%	1	R\$	3.199,21	
	1%	2	R\$	3.231,20	
	1%	3	R\$	3.263,52	
	1%	4	R\$	3.296,15	
	1%	5	R\$	3.329,11	
	1%	6	R\$	3.362,40	
	1%	7	R\$	3.396,03	
	1%	8	R\$	3.429,99	
	1%	9	R\$	3.464,29	
	1%	10	R\$	3.498,93	
Davis .	10%	1	R\$	3.848,82	
	1%	2	R\$	3.887,31	
	1%	3	R\$	3.926,19	
	1%	4	R\$	3.965,45	
	1%	5	R\$	4.005,10	

Elaborado por

Pedro Alves de Oliveira Neto

Gerente Matricula: 030 Visto e Conferido por: 26/03/2014

Énica 2) - Loncillado Érica Venâncio Coriolnao Assessora Administrativa CRC-CE: 019940/O-4





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

# ANEXO II



# LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

 Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA PROFISSÃO

Art. 1º O Exercício da profissão de médico-veterinário obedecerá às disposições da presente lei.

Art. 2º Só é permitido o exercício da profissão de médico-veterinário:

- a. aos portadores de diplomas expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas e registradas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- aos profissionais diplomados no estrangeiro que tenham revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º O exercício das atividades profissionais só será permitido aos portadores de carteira profissional expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária ou pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária criados na presente lei.

Art. 4º Os dispositivos dos artigos anteriores não se aplicam:

- a) aos profissionais estrangeiros contratados em caráter provisório pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou pelos Territórios, para função específica de competência privativa ou atribuição de médico veterinário;
- b) às pessoas que já exerciam função ou atividade pública de competência privativa de médico veterinário na data da publicação do Decreto-lei nº 23.133, de 9 de setembro de 1933.

# CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos

40

Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

- a. a prática da clínica em todas as suas modalidades;
- b. a direção dos hospitais para animais;
- c. a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;
- d. o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
- e. a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;
- f. a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
- g. a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;
- h. as perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
- i. o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;
- j. a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;
- a direção e a fiscalização do ensino da medicina veterinária, bem como do ensino agrícola médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;
- m. a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da medicina veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal.

Art. 6º Constitui, ainda, competência do médico veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:

- as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive às de caça e pesca;
- b. o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
- c. a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;
- d. a padronização e a classificação dos produtos de origem animal;
- e. a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;
- f. a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;
- g. os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
- h. as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como à bromatologia animal em especial;
- i. a defesa da fauna, especialmente a controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;
- j. os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;
- a organização da educação rural relativa à pecuária.

#### **CAPÍTULO III**

# DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 7º A fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário será exercida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, e pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, criados por esta Lei.

Parágrafo único A fiscalização do exercício profissional abrange as pessoas referidas no artigo 4º, inclusive no exercício de suas funções contratuais.

Art. 8º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário em todo o território nacional, diretamente ou através dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV's).

Art. 9º O Conselho Federal assim como os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária servirão de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todos os assuntos relativos à profissão de médicoveterinário ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.



Art. 10 O CFMV e os CRMVs constituem em seu conjunto, uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 11 A Capital da República será a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária com jurisdição em todo o território nacional, a ele subordinados os Conselhos Regionais, sediados nas capitais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.<sup>1</sup>

Parágrafo único<sup>2</sup>

Art. 12 O CFMV será constituído de brasileiros natos ou naturalizados em pleno gozo de seus direitos civis, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor e as disposições desta lei.

Parágrafo único Os CRMV's serão organizados nas mesmas condições do CFMV.

Art. 13 O Conselho Federal de Medicina Veterinária compor-se-á de: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e mais seis conselheiros, eleitos em reunião dos delegados dos Conselhos Regionais por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários à obtenção desse "quorum".

Parágrafo 1º Na mesma reunião e pela forma prevista no artigo, serão eleitos seis suplentes para o Conselho.

Parágrafo 2º Cada Conselho Regional terá direito a três delegados à reunião que o artigo prevê.

Art. 14 Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária serão constituídos à semelhança do Conselho Federal, de seis membros, no mínimo, e de dezesseis no máximo, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia geral dos médicos veterinários inscritos nas respectivas regiões e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

 $\S$  1º O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo caso de doença ou de ausência plenamente comprovada.

O art. 11 está com a redação dada pela Lei nº 10.673, de 16 de maio de 2003, publicada no DOU, de 19-05-2003.

 $<sup>^2</sup>$  O parágrafo único foi revogado pela Lei nº 10.673, de 16 de maio de 2003, publicada no DOU, de 19-05-2003.

- § 2º Por falta não plenamente justificada à eleição, incorrerá o faltoso em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo da respectiva região, dobrada na reincidência.
- § 3º O eleitor que se encontrar, por ocasião da eleição, fora da sede em que ela deva realizar-se, poderá dar seu voto em dupla sobrecarta opaca, fechada e remetida por ofício com firma reconhecida ao presidente do Conselho Regional respectivo.
- § 4º Serão computadas as cédulas recebidas com as formalidades do parágrafo 3º até o momento de encerrar-se a votação.
- § 5º A sobrecarta maior será aberta pelo presidente do Conselho que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o sigilo do voto.
- § 6º A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos médicos veterinários inscritos na respectiva região, e com qualquer número, em segunda convocação.
- Art. 15 Os componentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e seus suplentes são eleitos por três anos e o seu mandato exercido a título honorífico.

Parágrafo único O presidente do Conselho terá apenas voto de desempate.

Art. 16 São atribuições do CFMV:

- a. organizar o seu regimento interno;
- aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário para manter a unidade de ação;
- tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos CRMVs e dirimi-las;
- d. julgar em última instância os recursos das deliberações dos CRMVs;
- e. publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, até o prazo de cinco anos, no máximo e relação de todos os profissionais inscritos;
- f. expedir as resoluções que se tornarem necessárias à fiel interpretação e execução da presente lei;
- g. propor ao Governo Federal as alterações desta Lei que se tornarem necessárias, principalmente as que, visem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico veterinário;
- h. deliberar sobre as questões oriundas do exercício das atividades afins às de médico veterinário;



- realizar periodicamente reuniões de conselheiros federais e regionais para fixar diretrizes sobre assuntos da profissão;
- j. rganizar o Código de Deontologia Médico-Veterinária.

Parágrafo único As questões referentes às atividades afins com as outras profissões, serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Art. 17 A responsabilidade administrativa no CFMV cabe ao seu presidente, inclusive para o efeito da prestação de contas.

Art. 18 As atribuições dos CRMVs são as seguintes:

- a. organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do CFMV;
- inscrever os profissionais registrados residentes em sua jurisdição e expedir as respectivas carteiras profissionais;
- c. examinar as reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei e decidir, com recursos para o CFMV;
- d. solicitar ao CFMV as medidas necessárias ao melhor rendimento das tarefas sob a sua alçada e sugerir-lhe que proponha à autoridade competente as alterações desta Lei, que julgar convenientes, principalmente as que visem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico veterinário;
- e. fiscalizar o exercício da profissão, punindo os seus infratores, bem como representando as autoridades competentes acerca de fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada;
- f. funcionar como Tribunal de Honra dos profissionais, zelando pelo prestígio e bom nome da profissão;
- g. aplicar as sanções disciplinares, estabelecidas nesta Lei;
- promover perante o juízo da Fazenda Pública e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades previstas para execução da presente Lei;
- contratar pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- j. eleger delegado-eleitor, para a reunião a que se refere o artigo 13.

Art. 19 A responsabilidade administrativa de cada CRMV cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art. 20 O exercício da função de conselheiro federal ou regional por espaço de três anos será considerado serviço relevante.

Parágrafo único O CFMV concederá aos que se acharem nas condições deste artigo, certificado de serviço relevante, independentemente de requerimento do interessado, até 60 dias após a conclusão do mandato.

- Art. 21 O Conselheiro Federal ou Regional que faltar, no decorrer de um ano, sem licença prévia do respectivo Conselho, a 6 (seis) reuniões, perderá automaticamente o mandato, sendo sucedido por um dos suplentes.
- Art. 22 O exercício do cargo de Conselheiro Regional é incompatível com o de membro do Conselho Federal.
- Art. 23 O médico-veterinário que, inscrito no Conselho Regional de um Estado, passar a exercer a atividade profissional em outro Estado, em caráter permanente, assim entendido o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo ou para ele transferir-se.
- Art. 24 O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária não poderão deliberar senão a presença da maioria absoluta de seus membros.

# CAPÍTULO IV DAS ANUIDADES E TAXAS

Art. 25 O médico-veterinário para o exercício de sua profissão é obrigado a se inscrever no Conselho de Medicina Veterinária a cuja jurisdição estiver sujeito e pagará uma anuidade ao respectivo Conselho até o dia 31 de março de cada ano, acrescido de 20% quando fora desse prazo.

Parágrafo único O médico-veterinário ausente do País não fica isento do pagamento da anuidade, que poderá ser paga, no seu regresso, sem o acréscimo dos 20% referido neste artigo.

- Art. 26 O Conselho Federal ou Conselho Regional de Medicina Veterinária cobrará taxa pela expedição ou substituição de carteira profissional pela certidão referente à anotação de função técnica ou registro de firma.
- Art. 27 As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem.<sup>3</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O art. 27 está com a redação dada pela Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1970, publicada no DOU, de 11-12-1970.

- § 1º As entidades indicadas neste artigo pagarão aos Conselhos de Medicina Veterinária onde se registrarem, taxa de inscrição e anuidade.4
- § 2º O valor das referidas obrigações será estabelecido através de ato do Poder Executivo 5

Art. 28 As firmas de profissionais da Medicina Veterinária, as associações, empresas ou quaisquer estabelecimentos cuja atividade seja passível da ação de médico-veterinário, deverão, sempre que se tornar necessário, fazer prova de que, para esse efeito, têm a seu serviço profissional habilitado na forma desta Lei.

Parágrafo único Aos infratores deste artigo será aplicada, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária a que estiverem subordinados, multa que variará de 20% a 100% do valor do salário-mínimo regional, independentemente de outras sanções legais.

Art. 29 Constitui renda do CFMV o seguinte:

- a. REVOGADA;6
- b. REVOGADA;7
- c. REVOGADA;8
- d. REVOGADA;9
- e. ¼ da taxa de expedição da carteira profissional expedida pelos CRMVs;
- f. ¼ das anuidades de renovação de inscrição arrecadada pelos CRMVs;
- g. ¼ das multas aplicadas pelos CRMVs;
- h. ¼ da renda de certidões expedidas pelos CRMVs;
- i. doações; e
- j. subvenções.

Art. 30 A renda de cada Conselho Regional de Medicina Veterinária será constituída do seguinte:

- a. ¾ da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;
- b. ¾ das anuidades de renovação de inscrição;

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Os parágrafos do art. 27 estão com a redação dada pela Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1970, publicada no DOU,

de 11-12-1970. 
<sup>5</sup> Os parágrafos do art. 27 estão com a redação dada pela Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1970, publicada no DOU, de 11-12-1970.

As alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 29 foram revogadas pela Lei nº 10.673, de 16 de maio de 2003, publicada no DOU, de 19-05-2003.

As alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 29 foram revogadas pela Lei nº 10.673, de 16 de maio de 2003, publicada no DOU, de 19-05-2003.

<sup>&</sup>quot;c" e "d" do art. 29 foram revogadas pela Lei nº 10.673, de 16 de maio de 2003, publicada no

DOU, de 19-05-2003.

As alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 29 foram revogadas pela Lei nº 10.673, de 16 de maio de 2003, publicada no DOU, de 19-05-2003.



- c. ¾ das multas aplicadas de conformidade com a presente Lei;
- d. ¾ da renda das certidões que houver expedido;
- e. doações; e
- f. subvenções.
- Art. 31 As taxas, anuidades ou quaisquer emolumentos, cuja cobrança esta Lei autoriza, serão fixados pelo CFMV.

# CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 32 O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos veterinários compete exclusivamente ao Conselho Regional, em que estejam inscritos ao tempo do fato punível.

Parágrafo único A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando o fato constitua crime punido em lei.

- Art. 33 As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais são as seguintes:
  - a. advertência confidencial, em aviso reservado;
  - b. censura confidencial, em aviso reservado;
  - c. censura pública, em publicação oficial;
  - d. suspensão do exercício profissional até 3 (três) meses;
  - e. cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- § 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata de penalidade mais alta, a imposição das penas obedecerá à graduação deste artigo.
- § 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício ou em conseqüência de representação de autoridade, de qualquer membro do Conselho ou de pessoa estranha a ele, interessada no caso.
- § 3º A deliberação do Conselho, precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou for revel.
- § 4º Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, com efeito suspensivo nos casos das alíneas "d" e "e".



- § 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados, a via judiciária.
- § 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

# CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 34 São equivalentes, para todos os efeitos, os títulos de veterinário e médico-veterinário, quando expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 35 "A apresentação da carteira profissional prevista nesta Lei será obrigatoriamente exigida pelas autoridades civis ou militares, federais, estaduais ou municipais, pelas respectivas autarquias, empresas paraestatais ou sociedades de economia mista, bem como pelas associações cooperativas, estabelecimentos de crédito em geral, para inscrição em concurso, assinatura de termo de posse ou de qualquer documento, sempre que se tratar de prestação de serviço ou desempenho de função privativa da profissão de médico-veterinário. 10

Parágrafo único A carteira de identidade profissional expedida pelos Conselhos de Medicina Veterinária servirá como documento de identidade e terá fé pública. 11

Art. 36 As repartições públicas, civis e militares, federais, estaduais ou municipais, as autarquias, empresas paraestatais ou sociedades de economia mista exigirão, nos casos de concorrência pública, coleta de preços ou prestação de serviço de qualquer natureza, que as entidades a que se refere o artigo 28 façam prova de estarem quites com as exigências desta Lei, mediante documento expedido pelo CRMV a que estiverem subordinadas.

Parágrafo único As infrações do presente artigo serão punidas com processo administrativo regular, mediante denúncia do CFMV ou CRMV, ficando a autoridade responsável sujeita à multa pelo valor da rescisão do contrato firmado com as firmas ou suspensão de serviços, independentemente de outras medidas prescritas nesta Lei.

Art. 37 A prestação das contas será feita anualmente ao Conselho Federal de Medicina Veterinária e aos Conselhos Regionais pelos respectivos presidentes.

<sup>10</sup> O art. 35 e seu parágrafo único, estão com a redação dada pela Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1970, publicada no DOU, de 11-12-1970.

11 O art. 35 e seu parágrafo único, estão com a redação dada pela Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1970, publicada

no DOU, de 11-12-1970.

Parágrafo único Após sua aprovação, as contas dos presidentes dos Conselhos Regionais serão submetidas à homologação do Conselho Federal.

Art. 38 Os casos omissos verificados na execução desta Lei serão resolvidos pelo CFMV.

# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 A escolha dos primeiros membros efetivos do Conselho Federal de Medicina Veterinária e de seus suplentes será feita por assembléia convocada pela Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária.

Parágrafo único A assembléia de que trata este artigo será realizada dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta Lei, estando presente um representante do Ministério da Agricultura.

- Art. 40 Durante o período de organização do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos Conselhos Regionais, o Ministro da Agricultura ceder-lhes-à locais para as respectivas sedes e, à requisição do presidente do Conselho Federal, fornecerá o material e o pessoal necessário ao serviço.
- Art. 41 O Conselho Federal de Medicina Veterinária elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta Lei, apresentado-o ao Poder Executivo dentro de 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar da data de sua publicação.
  - Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 1968; 147º da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA José de Magalhães Pinto Ivo Arzua Pereira Jarbas G. Passarinho.

Publicada no DOU, de 25-10-1968, Seção 1.

speci

\*





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

# **ANEXO III**

 Institui e aprova o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária-CRMVs, dá outras providências e revoga, expressamente, as Resoluções nºs 381 usque 398; 425; 426; 480; 508; 509; 558; 566; 569; 570; 578 e 581.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alíneas "b" e "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, tendo em vista a decisão do Plenário em sua XCIII (nonagésima terceira) Sessão Plenária, realizada em 25 e 26 de junho de 1992, considerando a real e efetiva necessidade de se observar e manter a "unidade de ação" na Autarquia em seu conjunto,

#### **RESOLVE:**

Instituir e aprovar o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária - CRMVs, instalados, cada um, nos termos das respectivas Resoluções.

# CAPÍTULO I A SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária - CRMVs, designados pelas siglas: CRMV-RS; CRMV-SC; CRMV-PR; CRMV-SP; CRMV-RJ; CRMV-MS; CRMV-MG; CRMV-GO; CRMV-MT; CRMV-BA; CRMV-PE; CRMV-PB; CRMV-CE; CRMV-PA; CRMV-AL; CRMV-ES; CRMV-PI; CRMV-MA; CRMV-SE; CRMV-AM; CRMV-RN; CRMV-RO; CRMV-RR; CRMV-AC; CRMV-TO; CRMV-DF e CRMV-AP (num total de 27 Regionais) - têm sede e foro nas Capitais e jurisdição nos respectivos Estados da Federação.<sup>(1)</sup>

Art. 2º Os CRMVs têm, por finalidade, orientar e fiscalizar o exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista, bem como servir de órgãos de consulta dos governos da União, dos Estados e dos Municípios, em assuntos referentes ao exercício profissional, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à produção animal, à defesa sanitária, à saúde pública e ao meio ambiente, assim como em matéria direta ou indiretamente relacionada com a indústria e o comércio de produtos veterinários, produtos de origem animal e seus derivados, nas áreas sob suas respectivas jurisdições.

#### CAPÍTULO II DOS PODERES CONSTITUÍDOS

Art. 3º Os poderes Legislativo/Deliberativo, e Executivo são exercidos, respectivamente, pelo Plenário e pela Presidência (esta auxiliada pela Diretoria Executiva - DE), observados os campos de atuação legal e regimental próprios.

#### Seção I Do Plenário Composição e Competência

Art. 4º Ao Plenário (PL) - órgão legislativo/deliberativo - integrado por todos os membros efetivos de cada CRMV compete:

- a) observar as Resoluções emanadas do CFMV e as do próprio CRMV, assim como os demais diplomas legais vigentes;
- b) deliberar quanto a necessidade de modificações neste Regimento, a serem submetidas à consideração e aprovação do CFMV;
- c) julgar infrações à legislação pertinentes ao exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, cometidas na jurisdição do Conselho, estabelecendo, em cada caso, a sanção legal adequada;
- d) examinar e adotar medidas consideradas necessárias ao melhor rendimento das tarefas sob sua alçada;
- e) sugerir ao CFMV as providências que julgar capazes de aperfeiçoar a

regulamentação e o exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista; f) examinar representações escritas e devidamente assinadas acerca dos serviços ou dos registros de profissionais e de empresas, assim como as infrações as normas atinentes a Medicina Veterinária e a Zootecnia;

g) funcionar como "Tribunal de Honra", zelando pelo prestígio e bom nome das profissões;

h) deliberar quanto ao sistema de fiscalização do exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia;

i) deliberar quanto a forma e prestar, aos poderes públicos que atuam na jurisdição, assessoramento em assuntos e matérias de interesse profissional;

j) agir em colaboração recíproca com as entidades civis dos médicos veterinários e dos zootecnistas da região, decidindo quanto à elaboração do plano de ação integrada que contemple a realização de congressos, simpósios, estudos ou outros tipos de eventos sobre matérias de competência das respectivas profissões, inclusive as de natureza cultural-científica;

l) deliberar sobre a proposta orçamentária (e eventuais reformulações) elaborada

(s) pela Diretoria Executiva (DE) com vistas à aprovação pelo CFMV;

- m) julgar as prestações de contas da Diretoria Executiva, antes do seu encaminhamento ao CFMV;
- n) apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva, apresentado pelo Presidente;
- o) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais do Conselho, ouvido o CFMV em caso de alienação de bens imóveis;

p) discutir e votar os requerimentos de inscrições de profissionais;

- q) eleger, nos termos das disposições gerais deste RIP, a Comissão de Tomada de Contas (CTC);
- r) expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das atribuições do Conselho.

#### Seção II **Dos Conselheiros**

Art. 5º Aos Conselheiros compete, especificamente:

a) comparecer às Sessões;

b) discutir e votar a matéria em pauta;

c) estudar e relatar a matéria que lhe for distribuída pela Presidência;

- d) indicar à Presidência, com vistas à discussão em Plenário, assuntos considerados de interesse ao desenvolvimento das atividades previstas no art. 2º deste Regimento;
- e) participar de Comissões, Grupos de Trabalho ou funções outras para as quais seja designado pelo Presidente.
- Art. 6º Os conselheiros efetivos serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por conselheiro suplente designado pela Presidência do CRMV.
- § 1º O conselheiro efetivo que, eventualmente, não puder comparecer à Sessão fica com o compromisso de avisar ao Presidente do CRMV, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização; excetuados os casos de real e efetiva impossibilidade assim considerados pelo Plenário - após justificativa, por escrito, apresentada pelo faltoso, decorridos até 10 (dez) dias da realização da Sessão Plenária.
- § 2º Ao conselheiro suplente é facultado participar das Sessões e discutir as matérias postas - sem direito a voto - salvo se estiver substituindo conselheiro efetivo.
- Art. 7º O Conselheiro poderá, mediante requerimento dirigido à Presidência e submetido ao Plenário, solicitar licença por período não superior a 12 (doze) meses; observado, sempre, o prazo do mandato que, se ultrapassado, acarretará, de plano, a declaração de vacância do cargo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo máximo da licença poderá ser dilatado, desde que, em requerimento do Conselheiro, fique justificada, mediante prova, a persistência dos motivos que originaram o seu afastamento.

Art. 8º O conselheiro que faltar, no decorrer de um ano, a 6 (seis) Sessões (consecutivas ou não) - sem motivo justificado - assim considerado pelo Plenário - perderá automaticamente o mandato.

#### Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva (DE), integrada pelo Presidente; Vice-Presidente; Secretário-Geral e Tesoureiro, é a responsável pela execução das Resoluções do Plenário do CRMV - competindo-lhe, ainda, auxiliar a Presidência na preservação das medidas de ordem administrativa, financeira e/ou social do Conselho, decididas pelo Plenário ou pela Presidência, em seus respectivos campos de atuação legal e regimental próprios.

Art. 10. A Diretoria Executiva reunir-se-á - sempre que necessário - mediante convocação do Presidente.

# Art. 11. Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir, na área da jurisdição do Conselho, a legislação vigente, assim como as Resoluções do CFMV, as do próprio Regional e emanações outras dispostas pelo Plenário;
- b) dirigir o Conselho e representá-lo em juízo ou fora dele;
- c) dar posse aos membros, efetivos e suplentes, do Conselho;
  d) designar Relator para as matérias a serem submetidas ao Plenário;
- e) presidir as Sessões Plenárias, proclamando as decisões adotadas;
- f) proferir voto de qualidade, em caso de empate em Plenário;
- g) assinar, juntamente com o Secretário-Geral, as Resoluções do Conselho;
- h) delegar a representação do Conselho, sempre que impossibilitados os membros da Diretoria Executiva;
- i) zelar pelo bom funcionamento do Conselho, expedindo os atos administrativos adequados;
- j) constituir comissões especiais com a finalidade de elaborar estudos e/ou trabalhos de interesse do Conselho;
- l) levar ao conhecimento do Plenário o "quadro de servidores" e respectiva matéria salarial;
- m) admitir e dispensar servidores, assim como conceder licenças e férias, ou impor penas disciplinares;
- n) coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento (e eventuais reformulações) do Conselho, a ser submetido à deliberação do Plenário;
- o) autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens e movimentar, com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira do Conselho;
- p) propor ao Plenário a abertura de crédito e a transferência de recursos necessários à execução plena das atividades do Conselho, quanto aos demais assuntos e matérias de sua competência, previstos em lei e neste Regimento;
- q) ordenar independentemente de autorização do Plenário despesas cujo valor prescinda de licitação, observadas suas respectivas modalidades, obrigando-se, contudo, a efetuar levantamento prévio de preços, que permita a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos distintos. Submetendo, outrossim, à autorização do Plenário, os investimentos e/ou custeios cujos valores, por força de lei, dependam de licitação;
- r) dispensar licitação, respeitadas as disposições legais vigentes;
- s) apresentar ao Plenário, até 31 de janeiro, o Relatório Anual (administrativo; contábil financeiro e patrimonial) do CRMV, referente ao exercício anterior a ser, posteriormente, submetido ao CFMV;
- t) decidir "ad referendum" do Plenário os casos de urgência; inclusive

.54

sobrestando - em situações excepcionais - decisões do Colegiado deliberativo;

u) submeter à aprovação do Plenário os requerimentos de inscrições de profissionais, após devidamente formalizados e instruídos;

v) levar, à apreciação do Plenário, até 30 (trinta) de dezembro, o "Plano de Trabalho", elaborado pela Diretoria, a ser executado no exercício seguinte.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, o Presidente poderá deslocar-se - sempre que julgar necessário - a expensas do Conselho, cabendo-lhe relatar ao Plenário, em Sessão imediatamente seguinte, as viagens efetuadas.

# Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais ou definitivos;
- b) colaborar com o Presidente no exercício das atribuições que lhe são afetas;
- c) participar das Sessões Plenárias relatando, discutindo e votando a matéria em pauta.

# Art. 13. Ao Secretário-Geral compete:

- a) substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) coordenar e dirigir os serviços administrativos da Secretaria do Conselho;
- c) examinar os requerimentos e processos de registros em geral, fazendo expedir as respectivas carteiras ou documentos de registro de empresas, devidamente assinados pelo Presidente;
- d) zelar pelo controle do expediente;
- e) fazer protocolizar o expediente, remetendo-o ao Presidente para conhecimento, a quem compete proferir os despachos interlocutórios e as decisões monocráticas cabíveis;
- f) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de profissionais e de empresas;
- g) expedir certidões, após assinadas pelo Presidente;
- h) propor ao Presidente as medidas necessárias à execução dos serviços administrativos da Secretaria do Conselho em nível de "pessoal", tais como: admissão, dispensa, bem como recomendar penas disciplinares;
- i) elaborar e submeter ao Presidente o quadro de servidores, a tabela de férias, bem como os requerimentos e pedidos de licença, devidamente instruídos;
- j) preparar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos e a ordem do dia das Sessões; l) elaborar, juntamente com o Tesoureiro, sob a coordenação do Presidente, o orçamento (e eventuais reformulações) do Conselho;
- m) elaborar, juntamente com o Presidente, o Relatório Anual do CRMV;
- n) cumprir outras funções de direção administrativa que lhe forem determinadas pelo Presidente;
- o) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do Conselho;
- p) participar das decisões do Plenário relatando, discutindo e votando a matéria em pauta;
- q) elaborar, juntamente com o Tesoureiro, a matéria salarial dos servidores do Conselho, submetendo-a ao Presidente;
- r) participar ao Plenário o movimento da Secretaria compreendido entre as Sessões;
- s) elaborar e manter atualizado, juntamente com o Tesoureiro, o Inventário Físico-Financeiro do CRMV.

#### Art. 14. Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) dirigir o Setor de Administração Financeira do Conselho;
- c) conservar, sob sua guarda, os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Tesouraria;

- d) manter um rigoroso controle do numerário arrecadado ou atribuído ao Conselho, e da movimentação de conta bancária, no Banco do Brasil S.A. ou em outro estabelecimento bancário onde o CFMV mantenha convênio ou venha a autorizá-lo;
- e) efetuar pagamentos, respeitada a previsão orçamentária, precedidos de autorização do Presidente;
- f) endossar cheques para depositar e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, sempre nominais, emitidos para efetuar pagamentos autorizados;
- g) fornecer ao Presidente, mensalmente, balancetes da receita realizada e da despesa efetuada;
- h) elaborar, juntamente com o Secretário-Geral, e sob a coordenação do Presidente, o orçamento ( e eventuais reformulações) do Conselho;
- i) propor ao Presidente as medidas necessárias a execução dos serviços de administração financeira;
- j) preparar a prestação de contas anual do Conselho;
- l) participar das decisões do Plenário relatando, discutindo e votando a matéria em pauta;
- m) comunicar à Presidência débitos não saldados, para que o Conselho, como devedor, possa providenciar as medidas cabíveis;
- n) elaborar, juntamente com o Presidente, o Relatório Anual;
- o) elaborar e manter atualizado, juntamente com o Secretário-Geral, o Inventário Físico-Financeiro do CRMV.

### **CAPÍTULO III** DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. REVOGADO.(2) § 1º REVOGADO. (3)

§ 2º REVOGADO. (4)

I - REVOGADO. (5)

II - REVOGADO. (6)

Art. 16. REVOGADO.(7)

Art. 17. REVOGADO. (8)

Art. 18. REVOGADO.(9)

Art. 19. REVOGADO.(10)

§ 1º REVOGADO. (11)

§ 2º REVOGADO. (12)

§ 3° REVOGADO. (13)

Art. 20. REVOGADO. (14)

- a) REVOGADO. (15)
- b) REVOGADO. (16)
- c) REVOGADO. (17)

Art. 21. REVOGADO. (18)

Parágrafo único. REVOGADO. (19)

Art. 22. REVOGADO. (20)

Parágrafo único. REVOGADO. (21)

Art. 23. REVOGADO. (22)

Art. 24. A REVOGADO. (23)

I - REVOGADO. (24)

§ 1º REVOGADO. (25)

§ 2º REVOGADO. (26)

§ 3° REVOGADO. (27)

Art. 25. REVOGADO. (28)

- a) REVOGADO. (29)
- b) REVOGADO. (30)
- c) REVOGADO. (31)
- d) REVOGADO. (32)
- e) REVOGADO. (33)
- f) REVOGADO. (34)
- g) REVOGADO. (35)

Art. 26. REVOGADO. (36)

Art. 27. REVOGADO. (37)

- a) REVOGADO. (38)
- b) REVOGADO. (39)
- c) REVOGADO. (40)
- d) REVOGADO. (41)

Art. 28. REVOGADO. (42)

Art. 29. REVOGADO. (43)

Parágrafo único. REVOGADO. (44)

Art. 30. REVOGADO. (45)

Art. 31. REVOGADO. (46)

Art. 32. REVOGADO. (47)

Parágrafo único. REVOGADO. (48)

Art. 33. REVOGADO. (49)

I - REVOGADO. (50)

- a) REVOGADO. (51)
- b) REVOGADO. (52)
- c) REVOGADO. (53)
- d) REVOGADO. (54)
- e) REVOGADO. (55)

f) REVOGADO. (56)

§ 1º REVOGADO. (57)

I - REVOGADO. (58)

II - REVOGADO. (59)

- a) REVOGADO. (60)
- b) REVOGADO. (61)
- c) REVOGADO. (62)
- § 2º REVOGADO. (63)
- § 3° REVOGADO. (64)
- Art. 34. Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro preencherá a vaga, para completar o mandato, o conselheiro efetivo ou o conselheiro suplente que for eleito, em escrutínio secreto, por maioria de votos dos membros do Plenário do CRMV.
- Art. 35. O cargo de conselheiro efetivo, vago por falta de posse do eleito; por renúncia solicitada pelo titular ou por determinação legal, será provido, em caráter efetivo, por qualquer dos Conselheiros suplentes, mediante eleição secreta, por maioria dos votos dos membros do Plenário do CRMV.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

#### Seção I Dos Atos Administrativos e dos Processos

- Art. 36. A correspondência, processos, proposições, defesas, recursos, reclamações e demais documentos recebidos pelos CRMVs serão protocolizados pelas respectivas Secretarias e encaminhados, devidamente instruídos, para o competente despacho presidencial.
- Art. 37. Quando a solução depender do Plenário, o Presidente fará a distribuição do processo a um Conselheiro, cabendo-lhe, em parecer circunstanciado e voto conclusivo, relatar a matéria, apresentando-a na Sessão seguinte.
- § 1º A distribuição dos processos entre os conselheiros deverá atender, sempre que possível, a especialização de cada um, respeitada a distribuição equitativa.
- § 2º Quando o conselheiro se declarar impedido ou suspeito, ou vier assim a ser considerado, o Presidente designará novo Relator.
  - I na hipótese do parágrafo anterior, o conselheiro não poderá tomar parte na discussão e votação do processo.
- § 3º Feita a designação, a Secretaria remeterá imediatamente o processo ao relator, que deverá apresentar, por escrito, seu relatório circunstanciado e voto conclusivo, na Sessão Plenária seguinte, salvo se lhe for concedido maior prazo pelo Presidente.

#### Seção II Do Plenário: Funcionamento

- Art. 38. O Plenário de cada CRMV reunir-se-á em Sessões Ordinárias mensais, mediante calendário anual, sendo re-ratificada, em cada Sessão, a data da seguinte.
- Art. 39. Haverá Sessões Plenárias Extraordinárias, tantas quantas necessárias, sempre que convocadas pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Plenário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em tais Sessões deverá ser tratada, exclusivamente, a matéria que originou sua convocação.

- Art. 40. O "quorum" mínimo para a realização das Sessões (Ordinárias ou Extraordinárias) é de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 4 (quatro) conselheiros.
- Art. 41. A pauta da Sessão Plenária (Ordinária ou Extraordinária) será organizada pelo Secretário-Geral, com a devida antecedência e previamente distribuída aos conselheiros.
- Art. 42. A chamada para discussão e votação da matéria submetida ao Plenário obedecerá, sempre que possível, a ordem de antigüidade de entrada do feito na Secretaria.
- Art. 43. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente do Regional quando houver matéria de urgência a seu juízo ou a requerimento justificado de Conselheiro inclusive estabelecendo-se, pelo mesmo modo, preferência e/ou condições especiais para apreciação de determinado assunto.
- Art. 44. Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a matéria em pauta, concedendo a palavra, inicialmente, ao Relator para que este profira seu parecer: por escrito, fundamentado e conclusivo.
- $\S$  1º Durante a leitura do Relatório e voto do Conselheiro Relator, não serão concedidos apartes.
- § 2º O Relator poderá usar da palavra uma segunda vez, antes do encerramento da discussão, para sustentar seu voto.
  - Art. 45. Proferido o Parecer, a palavra será concedida ao Conselheiro que a solicitar.
- $\S$  1º Sobre a matéria em debate, cada conselheiro poderá falar durante 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do Presidente.
- $\S~2^{\rm o}$  O Conselheiro, com a palavra, poderá conceder apartes que, se possível, serão descontados do tempo do aparteante.
- Art. 46. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de processo em discussão no Plenário, obrigando-se a devolvê-lo na mesma Sessão ou na seguinte, com voto fundamentado.
- Art. 47. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião exceto quando este RIP, expressamente, em contrário determinar.
- $\S$  1º Os conselheiros poderão apresentar, preferencialmente por escrito, declaração de voto.
  - § 2º Apurados os votos, o Presidente proclamará a decisão.
- § 3º Vencido o Relator, o Presidente designará quem o deva substituir na redação do Acórdão.
- Art. 48. De cada Sessão Plenária do Conselho lavrar-se-á uma ata que será lida e discutida na mesma Sessão ou na seguinte. E, após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Plenário, presentes à Sessão em que foi aprovada.
  - § 1º Qualquer conselheiro poderá pedir retificação da ata quando da sua discussão.
  - § 2º As retificações constarão da própria ata.
  - Art. 49. O Presidente poderá vetar, em caso extraordinário, decisão do Plenário.
- § 1º Quando o Presidente usar da prerrogativa concedida por este artigo, o ato de suspensão vigorará até novo julgamento para o qual o Presidente convocará, com antecedência de 5 (cinco) dias, segunda reunião, a qual se realizará dentro de 30 (trinta)

§ 2º No segundo julgamento, o veto presidencial somente será derrubado pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Se, no segundo julgamento, não for atingido o "quorum" expressado no parágrafo anterior, o veto presidencial será mantido, não se permitindo igualmente seja rediscutida a matéria.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 50. Em todo e qualquer contrato ou respectivas alterações ou rescisões, que envolva a atuação profissional do médico veterinário ou do zootecnista, deverá ser aposto o visto do Presidente do CRMV da jurisdição, sem ônus para as partes.
- Art. 51. A cobrança das anuidades e multas pessoas físicas e jurídicas quando levadas a Juízo será promovida mediante processo de execução fiscal, na forma da legislação em vigor.
- Art. 52. Cada CRMV poderá manter um serviço jurídico, ou realizar consultas, quando necessário.
- Art. 53. Cada CRMV contará, necessariamente, com uma Comissão de Tomada de Contas (CTC), eleita pela maioria dos membros efetivos dos respectivos Plenários.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o da Diretoria/Plenário.

Art. 54. A Comissão será composta de 5 (cinco) membros, sendo: um Presidente; dois membros titulares e dois suplentes.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de membro titular, o Presidente da CTC convocará um dos suplentes.

Art. 55. Poderá compor a Comissão de Tomada de Contas qualquer Conselheiro efetivo ou suplente do CRMV.

Parágrafo único. Estão impedidos de participar da Comissão os membros da Diretoria Executiva dos respectivos CRMVs.

- Art. 56. A Comissão de Tomada de Contas destina-se a emitir relatório e voto ao Plenário do CRMV sobre balancetes, prestação de contas da Diretoria, proposta e reformulação orçamentária e outras medidas que se entender necessárias ao desempenho de suas funções.
- Art. 57. Os servidores dos CRMVs deverão assumir, por escrito, compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades da Autarquia, sentido amplo e, em particular, a respeito dos processos ético-profissionais, sob pena de ser considerada falta de natureza grave a infração a este compromisso.
- Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno Padrão serão resolvidas pelo Plenário dos respectivos Regionais, "ad referendum" do Conselho Federal.
- Art. 59. Qualquer proposta de alteração a este RIP só poderá ser deliberada em Sessão especialmente convocada e que conte com, no mínimo, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Regional; sendo, a seguir, submetida ao CFMV, para fins de apreciação e eventual aprovação.

§ 1º As propostas de alterações deverão ser remetidas pelo CRMV a cada um de seus Conselheiros, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da Sessão especialmente convocada.

§ 2º A incorporação a este Regimento Interno Padrão - RIP, de alterações recomendadas por CRMV, só será efetivada após aprovação pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

Art. 60. A Presente Resolução (que institui e aprova o RIP dos CRMVs) entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as Resoluções nºs 381/82 usque 398/82; 426/83; 426/83; 480/85; 508/87; 509/87; 558/90; 566/90; 569/90; 570/90; 578/91 e 581/91, e demais disposições em contrário.

#### Publicada no DOU de 27-10-92, Seção 1, Págs. 15086 a 15089.

<sup>(1)</sup> O art. 1º está com a redação dada pela Resolução nº 843, de 20-09-2006, publicada no DOU de 29-09-2006, Seção 1, Pág. 198.

<sup>(2)</sup> a (17) Os artigos 15 a 20 foram revogados pela Resolução nº 681, de 15-12-2000, publicada no DOU de 08-06-2001,

<sup>(18)</sup> a (45) Os arts. 21 a 30 foram revogados pela Resolução nº 681, de 15-12-2000, publicada no DOU de 08-06-2001, Seção 1, Págs. 264 a 267.

<sup>(46)</sup> a (64) Os arts. 31 a 33 foram revogados pela Resolução nº 681, de 15-12-2000, publicada no DOU de 08-06-2001, Seção 1, Págs. 264 a 267.

<sup>(65)</sup> O art. 56 está com a redação dada pela Resolução nº 724, de 13-10-2002, publicada no DOU de 13-11-2002, Seção 1, Págs. 100 e 101.





### ANEXO IV





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-CE

#### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Função Confiança)

0000000	Consi	Serviço Público Fede Conselho Federal de Medicina elho Regional de Medicina Vete	VETERINÁRIA	
$\bigcirc$		AVALIAÇÃO DE DESEMI	PENHO	
		(Função Confiança		
2()()(	*			
I	Funcionário(a):			
	Cargo:		Admissão:	
(	Setor:			
0	Data:			
0				
		INSTRUÇÕES:		
( )	Esta ficha constitui a avaliação de de	sempenho referente ao período: , do(a) funcio	onário(a) acima relacionado(a).	
	Ao dar sua opinião, procure ser objet	ivo e imparcial.		
	Escolha apenas uma frase de cada item, assinalando-a com um "X".			
	Caso as frases não correspondam às características do(a) funcionário(a), ou estejam incompletas, assinale a que mais se aproximar, fornecendo maiores explicações no espaço reservado a "observações".			
C				
()(		INDICADORES DE DESEMPEN	но	
(	<b>ОТІМО</b>	7,2 A 8 – Supera o esperado.		
()	вом	6,6 A 7,1 – Atende o esperado.		
	REGULAR	5,8 A 6,5 – Atende o esperado, porém n	ecessita de treinamentos específicos.	
	NÃO ATENDE 5,0 A 5,7 – Necessita de acompanhamento, treinamento e nova avaliação.			
()				
	MÉDIA FINAL	ASC	ENSÃO SALARIAL	
(	DE 7,2 A 8		It is a second and a second and a	
0	DE 6,6 A 7,1	Avanço para a faixa salarial ime	diatamente seguinte da que está enquadrado.	
$\mathcal{C}$	DE 5,8 A 6,5	Sem direito a alte	ração salarial por desempenho.	

DE 5,0 A 5,7



Máximo de 1 falta no período.  Máximo de 2 faltas no período.  A partir de 3 faltas no período.  PONTUALIDADE  Responsabilidade quanto aos horários.  Máximo de 1 hora de atrasos no período.  Máximo de 5 horas de atrasos no período.  Máximo de 10 horas de atrasos no período.		
Méximo de 1 faita no período.  Méximo de 1 faita no período.  Méximo de 2 faitas no período.  PONTUALIDADE Responsabilidade quanto aos horários.  Méximo de 1 hora de atraso no período.  Méximo de 1 hora de atraso no período.  Méximo de 5 horas de atrasos no período.  Méximo de 10 horas de atrasos no período.  Méximo de 10 horas de atrasos no período.  A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  RESPONSABILIDADE Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempro com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  **Erevações:**  **COMPROMETIMENTO** Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.		ASSIDUIDADE
8 Nenhuma falta no período. 7 Máximo de 1 falta no período. 6 Máximo de 2 faltas no período. 5 A partir de 3 faltas no período. 6 Máximo de 2 faltas no período. 7 PONTUALIDADE Responsabilidade quanto aos horários. 8 Máximo de 1 hora de atraso no período. 8 Máximo de 1 hora de atraso no período. 9 Máximo de 5 horas de atrasos no período. 9 Máximo de 10 horas de atrasos no período. 9 Máximo de 10 horas de atrasos no período. 9 A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período. 9 Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos. 9 Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades. 9 É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades. 9 É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve. 9 Não se pode contar sempro com os resultados desejados. É necessária cobrança constante. 9 Perocupa-se em executar os serviços com responsabilidades que desenvolve. 9 Não se pode contar sempro com os resultados desejados. É necessária cobrança constante. 9 Povero comprometimento com os resultados de prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança. 9 Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão. 9 Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados. 9 Poveco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.		Índice de faltas não justificadas no período.
Máximo de 2 faltas no período.  A partir de 3 faltas no período.  PONTUALIDADE Responsabilidade quanto aos horários.  Máximo de 1 hora de atrasos no período.  Máximo de 5 horas de atrasos no período.  Máximo de 10 horas de atrasos no período.  A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  RESPONSABILIDADE Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  Servações:  COMPROMETIMENTO Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.	8	
A partir de 3 faltas no período.  PONTUALIDADE Responsabilidade quanto aos horários.  Máximo de 1 hora de atrasos no período.  Máximo de 5 horas de atrasos no período.  Máximo de 10 horas de atrasos no período.  A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  RESPONSABILIDADE Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  Revervações:  COMPROMETIMENTO Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.	7	Máximo de 1 falta no período.
PONTUALIDADE Responsabilidade quanto aos horários.  Máximo de 1 hora de atraso no período.  Máximo de 5 horas de atrasos no período.  Máximo de 10 horas e atrasos no período.  A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  RESPONSABILIDADE Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  Pervações:  COMPROMETIMENTO Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.	6	Máximo de 2 faltas no período.
PONTUALIDADE Responsabilidade quanto aos horários.  Máximo de 1 hora de atraso no período.  Máximo de 5 horas de atrasos no período.  Máximo de 10 horas e atrasos no período.  A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  RESPONSABILIDADE  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  Servações:  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.	5	A partir de 3 faltas no período.
Responsabilidade quanto aos horários.  Máximo de 1 hora de atrasos no período.  Máximo de 5 horas de atrasos no período.  Máximo de 10 horas de atrasos no período.  A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  RESPONSABILIDADE  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  Bervações:  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.	Obse	ervações:
Responsabilidade quanto aos horários.  Máximo de 1 hora de atrasos no período.  Máximo de 5 horas de atrasos no período.  Máximo de 10 horas de atrasos no período.  A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  RESPONSABILIDADE  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  Bervações:  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.		
Máximo de 1 hora de atrasos no período.  Máximo de 5 horas de atrasos no período.  Máximo de 10 horas de atrasos no período.  A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  RESPONSABILIDADE  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  Bervações:  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.		
Máximo de 10 horas de atrasos no período.  Máximo de 10 horas de atrasos no período.  A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  RESPONSABILIDADE  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  Servações:  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.	8	
Máximo de 10 horas de atrasos no período.  A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  RESPONSABILIDADE  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  BOMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.	7	
A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.  Servações:  RESPONSABILIDADE  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  Servações:  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.	6	
RESPONSABILIDADE  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  Servações:  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.	5	
Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  Servações:  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.	bser	
Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.  Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  Servações:  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.		
Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades.  É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.	C	RESPONSABILIDADE
É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.		apacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.
É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.  É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.		Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades
É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.  Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.  COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.		É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.
COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.		É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.
COMPROMETIMENTO  Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.	1	Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.
Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.	serv	/ações:
Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.  Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.		COMPROMETIMENTO
Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.  Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.		
Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.  Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.	Е	
Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.  Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.		
	Р	Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.





	INICIATIVA
	Capacidade de apresentar iniciativa e propósito decisivo em suas atividades.
8	Está sempre à frente, buscando soluções eficazes e apresentando sugestões de melhorias.
7	Resolve sempre de maneira correta os problemas de sua área, demonstrando iniciativa em diversas situações.
6	Tem boa vontade e apresenta iniciativa em algumas situações.
5	Trabalha somente em função do que lhe é solicitado.
Obse	ervações:
	QUALIDADE DO TRABALHO
	Capacidade de tomar decisões, realizar tarefas de modo correto e realizar planejamentos.
8	Trabalho de excelente qualidade, com planejamento, sem erros e omissões.
7	Trabalho bem feito, com mínima margem de erros.
6 .	Qualidade regular do trabalho, sendo necessário algumas correções e ajustes.
5	Qualidade do trabalho irregular: ora boa, ora ruim. Apresentando constantes imperfeições.
Obse	ervações:
	CONHECIMENTO DO TRABALHO
	Conhecimentos teóricos e práticos do trabalho.
8	Conhece perfeitamente o seu trabalho e os demais trabalhos da seção. Está sempre atualizado quanto à Resoluções e outras normas.
7	Conhece muito bem o seu trabalho. Sempre que possível busca atualização teórica e prática.
6	Conhece razoavelmente seu trabalho, apresentando algumas lacunas no conhecimento. Precisa de ajuda em algumas situações.
5	Conhece pouco seu próprio trabalho. Recorre constantemente a seus colegas. Não se interessa em atualizar-se.
Obse	ervações:
	COMPORTAMENTO PESSOAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

# COMPORTAMENTO PESSOAL NO AMBIENTE DE TRABALHO Forma de agir, respeito com a instituição e com os colegas de trabalho, atitudes pessoais e profissionais. 8 O funcionário apresenta comportamento adequado, condizente com as normas internas da empresa e demonstra interesse em melhoria contínua, sem necessidade de correções. 7 O funcionário apresenta comportamento adequado, condizente com as normas internas da empresa e demonstra interesse em melhoria contínua, necessitando de algumas correções. 6 O funcionário apresenta em algumas situações comportamento inadequado, não condizente com o esperado pela empresa em suas normas internas e demonstra algum interesse em melhorar seu comportamento. 5 O funcionário apresenta comportamento inadequado, não condizente com as normas internas da empresa e não demonstra interesse em melhorar seu comportamento. Observações:





#### Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-CE

	ÉTICA	
	Comportamentos e atitudes guiados por valores morais. Cria cumplicidade com a empresa, até com seus problemas, mostrando-se discreto em relação a eles.	
8	Extremamente discreto, profissional e confiável. Demonstra muito respeito aos colegas de trabalho.	
7	Discreto e muito confiável. Convive harmoniosamente no ambiente funcional.	
6	Demonstra discrição e ética em assuntos específicos.	_
5	Indiscreto. Costuma falar e agir de forma inadequada.	
Obs	ervações:	
	ATENDIMENTO A CLIENTES INTERNOS E EXTERNOS	
	Preocupação com a qualidade do atendimento aos clientes.	
8	Presta excelente atendimento, demonstrando cortesia e atenção com os clientes internos e externos.	
7	Presta bom atendimento, demonstrando atenção necessária ao que lhe é solicitado.	
6	Presta bom atendimento, porém com algumas dificuldades de interação.	
5	Presta atendimento deficiente, com dificuldade de interação com os clientes.	-
Obse	ervações:	
	COMUNICAÇÃO	
	Capacidade de expressar-se com clareza.	
8	Comunica-se muito bem, se fazendo entender em todos os níveis.	
7	Comunica-se bem e interpreta o que lhe é comunicado.	
6	Comunica-se adequadamente, apresentando algumas dificuldades, mas empenha-se em sanar suas dúvidas.	$\exists$
5	Tem dificuldades em comunicar-se.	$\dashv$
Obser	vações;	$\dashv$
		_
	ORGANIZAÇÃO Capacidade de manter as coisas em perfeita ordem, influenciando diretamente na qualidade do trabalho.	
8	Muito bem organizado.	4
-	Bem organizado.	4
	Organização regular, ainda pode melhorar.	
	Mantém pouca ordem. Necessário mais organização.	
	/ações:	





	UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
	Cuidado com os materiais e equipamentos, na conservação, quantidades utilizadas e aproveitamento.
8	Extremamente preocupado em conservar e aproveitar os materiais e equipamentos da Autarquia.
7	Demonstra cuidado e zelo sempre que pode.
6	Demonstra cuidado e aproveitamento em situações inconstantes.
5	Pouco cuidadoso com os materiais e equipamentos. Não demonstra interesse na conservação e aproveitamento dos mesmos.
Obs	ervações:
	DISCIPLINA FUNCIONAL
	Facilidade de aceitar e seguir instruções de ordem superior e normas do CRMV-CE.
8	Aceita bem e segue ordens e todas as normas do CRMV-CE, com boa vontade, sem necessidade de repetí-las.
7	Aceita ordens e normas, sendo disciplinado.
6	Aceita ordens e normas, porém é necessário repetí-las algumas vezes.
5	Às vezes mostra-se relutante em cumprir as ordens recebidas ou normas estabelecidas.
Obs	ervações:
_	
	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL
	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.
8	
8	Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.
	Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.
7	Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.
7 6 5	Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.
7 6 5	Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.
7 6 5	Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.  ervações:
7 6 5	Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.  ervações:  LIDERANÇA
7 6 5 Obs	Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.  ervações:  LIDERANÇA  Exerce influência, orienta, dirige e motiva a equipe, estimulando a atingir os objetivos, dando suporte quando necessário.
7 6 5 Obs	Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.  ervações:  LIDERANÇA  Exerce influência, orienta, dirige e motiva a equipe, estimulando a atingir os objetivos, dando suporte quando necessário.  Lider nato. Lidera equipes com maestria, sendo reconhecido facilmente.



INFORMAÇÕES GERAIS	-
Total de Pontos:	-
	8
	,
Média:	,
	,
	1
Observações:	
	ļ
	1
	1





# AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Sem Função Confiança)

		- 1
Funcionário(a):		
Cargo:	Admissão:	
Setor:		
Data:		

INSTRUÇÕES:

Esta ficha constitui a avaliação de desempenho referente ao período:

, do(a) funcionário(a) acima relacionado(a).

Ao dar sua opinião, procure ser objetivo e imparcial.

Escolha apenas uma frase de cada item, assinalando-a com um "X".

Caso as frases não correspondam às características do(a) funcionário(a), ou estejam incompletas, assinale a que mais se aproximar, fornecendo maiores explicações no espaço reservado a "observações".

	INDICADORES DE DESEMPENHO
ÓТIMO	7,2 A 8 – Supera o esperado.
BOM	6,6 A 7,1 – Atende o esperado.
REGULAR	5,8 A 6,5 – Atende o esperado, porém necessita de treinamentos específicos.
NÃO ATENDE	5,0 A 5,7 – Necessita de acompanhamento, treinamento e nova avaliação.

MÉDIA FINAL	ASCENSÃO SALARIAL	
DE 7,2 A 8	Avanço para a faixa salarial imediatamente seguinte da que está enquadrado.	
DE 6,6 A 7,1		
DE 5,8 A 6,5	Sem direito a alteração salarial por desempenho.	
DE 5,0 A 5,7		



#### Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-CE

	ASSIDUIDADE	
	Índice de faltas não justificadas no períod	o.
8	Nenhuma falta no período.	
7	Máximo de 1 falta no período.	
6	Máximo de 2 faltas no período.	
5	A partir de 3 faltas no período.	
bse	ervações:	

	PONTUALIDADE	
	Responsabilidade quanto aos horários.	
8	Máximo de 1 hora de atraso no período.	
7	Máximo de 5 horas de atrasos no período.	
6	Máximo de 10 horas de atrasos no período.	· ·
5	A partir de 10 horas e 01 minuto de atrasos no período.	
Obse	servações:	

	RESPONSABILIDADE
	Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando preocupação com prazos, normas e objetivos.
8	Preocupa-se em executar os serviços com responsabilidade e perfeição. Tem plenas condições de assumir maiores responsabilidades
7	É responsável e dedica-se bem, porém ainda requer um mínimo de supervisão. Pode assumir maiores responsabilidades.
6	É responsável, porém necessita de supervisão nas atividades que desenvolve.
5	Não se pode contar sempre com os resultados desejados. É necessária cobrança constante.

	COMPROMETIMENTO
	Capacidade de empenhar-se no desenvolvimento das atividades, demonstrando energia para terminar o que começou.
8	Extremamente comprometido com os resultados e prazos estabelecidos. Não é necessário cobrança.
7	Bom comprometimento com a empresa e com os resultados. Necessário mínimo de supervisão.
6	Comprometido com as tarefas e com os prazos solicitados.
5	Pouco comprometimento. Empenha-se muito pouco para atingir os resultados e os prazos.





	INICIATIVA Capacidade de apresentar iniciativa e propósito decisivo em suas atividades.
8	Está sempre à frente, buscando soluções eficazes e apresentando sugestões de melhorias.
7	Resolve sempre de maneira correta os problemas de sua área, demonstrando iniciativa em diversas situações.
6	Tem boa vontade e apresenta iniciativa em algumas situações.
5	Trabalha somente em função do que lhe é solicitado.
Obs	ervações:

	QUALIDADE DO TRABALHO
	Capacidade de tomar decisões, realizar tarefas de modo correto e realizar planejamentos.
8	Trabalho de excelente qualidade, com planejamento, sem erros e omissões.
7	Trabalho bem feito, com mínima margem de erros.
6	Qualidade regular do trabalho, sendo necessário algumas correções e ajustes.
5	Qualidade do trabalho irregular: ora boa, ora ruim. Apresentando constantes imperfeições.
Obs	ervações:

	CONHECIMENTO DO TRABALHO
	Conhecimentos teóricos e práticos do trabalho.
8	Conhece perfeitamente o seu trabalho e os demais trabalhos da seção. Está sempre atualizado quanto à Resoluções e outras normas.
7	Conhece muito bem o seu trabalho. Sempre que possível busca atualização teórica e prática.
6	Conhece razoavelmente seu trabalho, apresentando algumas lacunas no conhecimento. Precisa de ajuda em algumas situações.
5	Conhece pouco seu próprio trabalho. Recorre constantemente a seus colegas. Não se interessa em atualizar-se.

# Forma de agir, respeito com a instituição e com os colegas de trabalho, atitudes pessoais e profissionais. 8 O funcionário apresenta comportamento adequado, condizente com as normas internas da empresa e demonstra interesse em melhoria contínua, sem necessidade de correções. 7 O funcionário apresenta comportamento adequado, condizente com as normas internas da empresa e demonstra interesse em melhoria contínua, necessitando de algumas correções. 6 O funcionário apresenta em algumas situações comportamento inadequado, não condizente com o esperado pela empresa em suas normas internas e demonstra algum interesse em melhorar seu comportamento. 7 O funcionário apresenta comportamento inadequado, não condizente com as normas internas da empresa e não demonstra interesse em melhorar seu comportamento. 8 O funcionário apresenta comportamento inadequado, não condizente com as normas internas da empresa e não demonstra interesse em melhorar seu comportamento. 9 O funcionário apresenta comportamento inadequado, não condizente com as normas internas da empresa e não demonstra interesse em melhorar seu comportamento.



H

#### Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-CE

	ATENDIMENTO A CLIENTES INTERNOS E EXTERNOS  Preocupação com a qualidade do atendimento aos clientes.	
8	Presta excelente atendimento, demonstrando cortesia e atenção com os clientes internos e externos.	
7	Presta bom atendimento, demonstrando atenção necessária ao que lhe é solicitado.	
6	Presta bom atendimento, porém com algumas dificuldades de interação.	
5	Presta atendimento deficiente, com dificuldade de interação com os clientes.	
)bse	ervações:	

	COMUNICAÇÃO	
	Capacidade de expressar-se com clareza.	
8	Comunica-se muito bem, se fazendo entender em todos os níveis.	
7	Comunica-se bem e interpreta o que lhe é comunicado.	
6	Comunica-se adequadamente, apresentando algumas dificuldades, mas empenha-se em sanar suas dúvidas.	
5	Tem dificuldades em comunicar-se.	
Obse	ervações:	

<ul><li>8 Muito bem organizado.</li><li>7 Bem organizado.</li></ul>	nter as coisas em perfeita ordem, influenciando diretamente na qualidade do trabalho.
7 Bem organizado.	
6 Ozzazi	
6 Organização regular, ainda pod	de melhorar.
5 Mantém pouca ordem. Necessa	ário mais organização.

	UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  Cuidado com os materiais e equipamentos, na conservação, quantidades utilizadas e aproveitamento.
8	Extremamente preocupado em conservar e aproveitar os materiais e equipamentos da Autarquia.
7	Demonstra cuidado e zelo sempre que pode.
6	Demonstra cuidado e aproveitamento em situações inconstantes.
5	Pouco cuidadoso com os materiais e equipamentos. Não demonstra interesse na conservação e aproveitamento dos mesmos.



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-CE

Aceita ordens e normas, sendo disciplinado.  Aceita ordens e normas, porém é necessário repetí-las algumas vezes.  Às vezes mostra-se relutante em cumprir as ordens recebidas ou normas estabelecidas.  Cobservações:  RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Pelaciona se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.	7 / 6 5 Observed 5 Observed 5 Observed 6 5 Observed 6 5 Observed 6 5 Observed 6 Observed	Facilidade de aceitar e seguir instruções de ordem superior e normas do CRMV-CE.  Aceita bem e segue ordens e todas as normas do CRMV-CE, com boa vontade, sem necessidade de repetí-las.  Aceita ordens e normas, sendo disciplinado.  Aceita ordens e normas, porém é necessário repetí-las algumas vezes.  Às vezes mostra-se relutante em cumprir as ordens recebidas ou normas estabelecidas.  Vações:  RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.  rvações:
Aceita bem e segue ordens e todas as normas do CRMV-CE, com boa vontade, sem necessidade de repeti-las.  Aceita ordens e normas, sendo disciplinado.  Aceita ordens e normas, porém é necessário repeti-las algumas vezes.  As vezes mostra-se relutante em cumprir as ordens recebidas ou normas estabelecidas.  BELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grup  Observações:  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:	7 / 6 5 Observed 5 Observed 5 Observed 5 Observed 5 Observed 5 Observed 6 Observed 6 Observed 6 Observed 6 Observed 7 Obs	Aceita bem e segue ordens e todas as normas do CRMV-CE, com boa vontade, sem necessidade de repeti-ias.  Aceita ordens e normas, sendo disciplinado.  Aceita ordens e normas, porém é necessário repetí-las algumas vezes.  Às vezes mostra-se relutante em cumprir as ordens recebidas ou normas estabelecidas.  vações:  RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.
Aceita ordens e normas, sendo disciplinado.  Aceita ordens e normas, porém é necessário repeti-las algumas vezes.  As vezes mostra-se relutante em cumprir as ordens recebidas ou normas estabelecidas.  Disservações:  RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grup  Observações:  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:  Média:	7 / 6 5 Dbserver 8 7 6 5 Observer 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	Aceita ordens e normas, sendo disciplinado.  Aceita ordens e normas, porém é necessário repeti-las algumas vezes.  Às vezes mostra-se relutante em cumprir as ordens recebidas ou normas estabelecidas.  vações:  RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.  rvações:
Aceita ordens e normas, sendo disciplinado.  Aceita ordens e normas, porém é necessário repeti-las algumas vezes.  As vezes mostra-se relutante em cumprir as ordens recebidas ou normas estabelecidas.  Disservações:  RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grup  Observações:  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:  Média:	7 / 6 5 Dbserver 8 7 6 5 Observer 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	Aceita ordens e normas, sendo disciplinado.  Aceita ordens e normas, porém é necessário repeti-las algumas vezes.  Às vezes mostra-se relutante em cumprir as ordens recebidas ou normas estabelecidas.  vações:  RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.  rvações:
As vezes mostra-se relutante em cumprir as ordens recebidas ou normas estabelecidas.  Deservações:  RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grup  Observações:  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:  Média:	8 7 6 5 Obser	Às vezes mostra-se relutante em cumprir as ordens recebidas ou normas estabelecidas.  vações:  RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grup  Observações:  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:  Média:	8 7 6 5 Observ	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grup  Observações:  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:  Média:	8 7 6 5 Obse	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL  Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.
Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grup  Observações:  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:  Média:	7 6 5 Obse	Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.
Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grup  Observações:  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:  Média:	7 6 5 Obse	Habilidade em conviver harmoniosamente e facilidade de estar e trabalhar com pessoas.  Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.
Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grup  Observações:  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:  Média:	7 6 5 Obse	Mantém ótimo relacionamento com todos. É hábil em tratar com qualquer pessoa.  Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.
Mantém relacionamento adequado com todos. Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho. Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grup  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:  Média:	7 6 5 Obse	Mantém relacionamento adequado com todos.  Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.
Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grup  Observações:  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:  Média:	6 5 Obse	Relaciona-se razoavelmente bem com os colegas de trabalho.  Relaciona-se bem com algumas pessoas, apresentado problemas de relacionamento com outras, não interagindo com o grupo.  rivações:
Observações:  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:  Média:	Obse	rvações:
Observações:  INFORMAÇÕES GERAIS  Total de Pontos:  Média:		rvações:
Total de Pontos:  Média:	Total	INFORMAÇÕES GERAIS
Total de Pontos:  Média:	Total	INFORMAÇÕES GERAIS
Média:	Total	
Observações:	Médi	
Observações:		
	Obs	ervações:

,

ă.

\*\*\*

 $\epsilon$